



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 34 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 13.08.2025

01	Proc. 1769/25	Ver. Nay Barbalho	Altera a lei nº 7.630, de 24/05/1993, que dispõe sobre os estádios, cinemas, teatros e estabelecimentos de lazer ou cultural, licenciados ou fiscalizados pelo município, e dá op.
02	Proc. 1770/25	Ver. Igor Andrade	Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém o Grêmio Literário Português, e dá op.
03	Proc. 1774/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Comenda Ernesto Cruz a Carlos Henrique da Silva Coelhos, e dá op.
04	Proc. 1775/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Comenda Ernesto Cruz a Antonio Márcio Pinheiro de Moraes, e dá op.
05	Proc. 1777/25	Ver. Rodrigo Moraes	Institui o Dia do historiador de Belém no calendário oficial do município de Belém, a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro, em homenagem ao nascimento do historiador Ernesto Cruz.
06	Proc. 1778/25	Ver. Marcos Xavier	Proíbe no âmbito do município de Belém, a exposição, publicização ou promoção de crianças e adolescentes em conteúdos digitais que estimulem sua sexualização ou adultização precoce, e estabelece medidas preventivas, educativas e punitivas aplicáveis a responsáveis e plataformas.
07	Proc. 1780/25	Ver. Jorge Vaz	Concede o Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa a sra. advogada Giovanna Cabral Felipe Bandeira, e dá op.
08	Proc. 1781/25	Ver. Moa Moraes	Altera a resolução nº 15, de 16/12/1992, que dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Belém, e dá op.
09	Proc. 1784/25	Ver. Michell Durans	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Lucas Gabriel Corrêa Nogueira, e dá op.
10	Proc. 1789/25	Ver. Patricia Queiroz	Dispõe sobre a proibição da erotização precoce de crianças e adolescentes no âmbito do município de Belém do Pará, e dá op.
11	Proc. 1837/25	Ver. Vivi Reis	Institui no calendário oficial do município de Belém, a semana de conscientização contra a Lesbofobia, e dá op.
12	Proc. 1838/25	Ver. Vivi Reis	Concede, in memoriam, o Diploma Edson Luis a Welfesom Campos Alves, e dá op.
13	Proc. 1839/25	Ver. Vivi Reis	Concede, in memoriam, o Diploma Edson Luis a Ana Letícia Araújo Cordeiro, e dá op.
14	Proc. 1840/25	Ver. Vivi Reis	Concede, in memoriam, o Diploma Edson Luis a Leandro Souza Dias, e dá op.
15	Proc. 1841/25	Ver. Zezinho Lima	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao sr. Dr. Daniel Barbosa Santos, pelos relevantes serviços ao município de Belém.
16	Proc. 1843/25	Ver. Zezinho Lima	Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes referente a adultização, no município de Belém, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

17	Proc. 1844/25	Ver. Zezinho Lima	Institui no Município de Belém, o Dia 01 do mês de agosto o Dia Municipal da CMB (Colégio Militar de Belém), e dá op.
18	Proc. 1845/25	Ver. Zezinho Lima	Institui no Município de Belém, o Dia 01 do mês de julho o Dia Municipal da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), e dá op.
19	Proc. 1846/25	Ver. Zezinho Lima	Institui no Município de Belém, o Dia 13 do mês de dezembro o Dia Municipal da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), e dá op.
20	Proc. 1847/25	Ver. Zezinho Lima	Institui no Município de Belém, o Dia 10 do mês de agosto o Dia Municipal da SOAMEX (Sociedade Amigos do Exército), e dá op.
21	Proc. 1848/25	Ver. Zezinho Lima	Institui no Município de Belém, o Dia 09 do mês de setembro o Dia Municipal da CRA (Conselho Regional de Administração), e dá op.
22	Proc. 1849/25	Ver. Zezinho Lima	Institui no Município de Belém, o Dia 12 do mês de dezembro o Dia da Bíblia, e dá op.
23	Proc. 1850/25	Ver. Zezinho Lima	Institui no Município de Belém, o Dia 23 do mês de maio o Dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da escola Superior de Guerra), e dá op.
24	Proc. 1854/25	Ver. Vitor Sales	Dispõe sobre a alteração do nome da Praça Barão do Rio Branco, localizada na Rua Caetano Rufino, Bairro da Campina, em Belém do Pará, para Praça Cypriano Sabino
25	Proc. 1858/25	Ver. Michell Durans	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao empresário Irineu Castro de Assis.
26	Proc. 1859/25	Ver. Michell Durans	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao empresário José Carlos de Assis.
27	Proc. 1866/25	Ver. Patricia Queiroz	Dispõe sobre a fiscalização e a proibição da realização de eventos nas escolas públicas municipais com músicas, apresentações ou quaisquer conteúdos que promovam apologia ao sexo ou à erotização de crianças e adolescentes no âmbito do município de Belém, e dá op.
28	Proc. 1867/25	Ver. Vivi Reis	Proíbe a Administração Pública Municipal de celebrar contratos com empresas e estados nacionais envolvidos em graves violações de direitos humanos.
29	Proc. 1870/25	Ver. André Martha	Dispõe sobre o reconhecimento dos mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência às pessoas com Fibromialgia no município de Belém, e dá op.
30	Proc. 1875/25	Ver. Agatha Barra	Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos municipais em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização, erotização ou adultização infantil de crianças e adolescentes no município de Belém, e dá op.
31	Proc. 1876/25	Ver. Agatha Barra	Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém, a Associação dos Deficientes Físicos do Pará - ADFPA, e dá op.
32	Proc. 1878/25	Ver. Roni Gás	Autoriza a participação voluntária de pessoas físicas e jurídicas na realização de reformas, manutenção e benfeitorias em prédios públicos municipais, e dá op.
33	Proc. 1879/25	Ver. André Martha	Dispõe sobre alterações na Lei nº 8.485, de 29/12/2005, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

34	Proc. 1881/25	Ver. Augusto Santos	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao dr. Marcelo Amaral, e dá op.
35	Proc. 1882/25	Ver. Augusto Santos	Dispõe sobre a promoção de visitas escolares guiadas ao Parque das Cidades e à Esplanada das Fontes por alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, prioritariamente de áreas de vulnerabilidade social, e dá op.
36	Proc. 1883/25	Ver. Augusto Santos	Institui o Programa Municipal de Conservação e Manutenção das árvores históricas e de grande porte de Belém, em apoio à política municipal de Arborização Urbana e em reforço à iniciativa do Poder Executivo voltada à COP., e dá op.
37	Proc. 1884/25	Ver. Augusto Santos	Dispõe sobre a instituição de política municipal de prevenção e cuidado com a saúde mental dos(as) professores(as) da rede pública de ensino de Belém, com base na NR-1 e dá op.
38	Proc. 1889/25	Ver. Jorge Vaz	Concede a Comenda e o Diploma Gaspar Viana ao sr. Paulo Henrique de Ataíde Pereira, e dá op.

1769, 13.08.25, 09h04



PROJETO DE LEI N° ____ /2025

Altera a Lei nº 7.630, de 24 de maio de 1993, que dispõe sobre os estádios, cinemas, teatros e estabelecimentos de lazer ou cultural, licenciados ou fiscalizados pelo Município, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.630, de 24 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o livre acesso, mediante isenção do valor de ingresso, a estádios, teatros, cinemas, museus, galerias, casas de espetáculos e demais estabelecimentos culturais, esportivos, educativos, de lazer ou turísticos, licenciados ou fiscalizados pelo Município de Belém.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.630, de 24 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

“§1º Consideram-se documentos hábeis para fins desta Lei, dentre outros:
I – documento oficial de identificação com foto que comprove a idade;
II – Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (IDPCD);
III – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
IV – laudo ou atestado médico que comprove a deficiência, emitido por profissional habilitado;
V – outros documentos de igual valor probatório expedidos por órgãos públicos ou entidades legalmente autorizadas.

§2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, de forma



articulada, pelos órgãos competentes definidos na Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, no exercício das atribuições que lhes são próprias, cabendo:

I – à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC), nos termos do art. 29 da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, acompanhar tecnicamente as ações de acessibilidade e inclusão previstas nesta Lei, promovendo a integração com os demais órgãos e entidades envolvidos;

II – à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT), nos termos do art. 26 da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, adotar as providências cabíveis em relação aos equipamentos e atividades culturais e turísticas sob sua gestão ou supervisão;

III - à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), nos termos do art. 28 da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, adotar as providências cabíveis em relação aos equipamentos e atividades esportivas e de lazer sob sua gestão ou supervisão;

IV – à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), nos termos do art. 24 da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, executar as ações relacionadas ao desenvolvimento urbano, controle urbanístico e licenciamento, no que couber, aplicáveis aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei;

V – à Ouvidoria-Geral do Município (OGM), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025, receber, registrar e encaminhar manifestações e denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno ao cidadão.

§3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma gradativa e proporcional, no âmbito do procedimento e da competência administrativa do órgão responsável:

I – advertência por escrito;

II – multa de 200 (duzentas) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.



**NAY
BARBALHO**
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

§ 4º Os valores arrecadados com multas serão destinados, preferencialmente, a programas municipais de promoção da acessibilidade e inclusão social”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 13 de agosto de 2025.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 7.630, de 24 de maio de 1993, que dispõe sobre o livre acesso de pessoas idosas e com deficiência a estabelecimentos culturais, esportivos, educativos, de lazer e turismo, no Município de Belém.

O projeto de lei deixa expressamente consignado que o benefício consiste na isenção do valor de ingresso, adequando a linguagem à finalidade da norma e afastando qualquer interpretação que possa restringir ou desvirtuar o direito garantido.

Além disto, a proposta amplia o rol de espaços abrangidos, incluindo expressamente casas de espetáculo, equipamentos turísticos e eventos esportivos.

Outro ponto de destaque é a previsão de um mecanismo claro de fiscalização, com base nas atribuições já previstas na Lei nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025 (estrutura administrativa municipal). Assim, SEMIAC, SEMCULT, SEMEL, SEGOV e OGM atuam de forma articulada, cada qual no âmbito de suas competências legais, sem criação de novas atribuições, o que preserva a competência do Executivo para dispor sobre sua organização administrativa e evita vício de iniciativa.

No art. 2º, inclui-se um parágrafo exemplificativo com a relação de documentos hábeis para comprovação do direito, como documento oficial com foto, Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (IDPCD), Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), laudo médico e outros expedidos por órgãos competentes, facilitando a aplicação da lei, prevendo constrangimentos e garantindo a aceitação de documentos futuros sem necessidade de alteração legislativa.

A proposição também reafirma a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais, em caso de descumprimento, fortalecendo o caráter coercitivo e a efetividade da norma.

Com essas alterações, o projeto garante maior clareza, segurança jurídica e efetividade na proteção dos direitos das pessoas idosas e com deficiência, assegurando-lhes plena participação na vida cultural, esportiva e turística da cidade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da acessibilidade.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



1770, 13.08.25, 09hs



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

Presidente

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém o Grêmio Literário Português, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém o GRÊMIO LITERÁRIO PORTUGUÊS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 08 de agosto de 2025

Vereador IGOR ANDRADE



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

JUSTIFICATIVA

Os Portugueses que passaram a emigrar para o Brasil após a Independência deste país, tinham pela frente um vasto campo de atividades a explorar que podiam exercer livremente, de maneira que, devido ao seu espírito empreendedor e firme vontade de triunfarem num meio que lhes era promissor e em pleno desenvolvimento, alcançaram ótimas posições nas diversas atividades profissionais a que se dedicaram.

Inicialmente, isolados dos parentes e amigos que deixaram nas outras margens do Atlântico, numa época de comunicações demoradas e de meios de distração reduzidos, sentiam a nostalgia das distâncias e do isolamento doméstico, embora estivessem num território onde falava a mesma língua, se professava a mesma religião, com usos e costumes em alguns casos muito comuns com a Pátria distante, mas o meio ambiente era, no entanto diferente.

No intuito de se congregarem para matarem saudades da Pátria e do lar, ou de se precaverem tendo onde se recolher em caso de doença, e ainda com a vontade de se elevarem pelo estudo, resolveram fundar associações recreativas, de beneficência e os gabinetes de leitura.

No ano de 1867, nascia o Grêmio Literário Português.

E hoje tenho a honra de apresentar projeto de lei que reconhece como de utilidade para o nosso município esta importante instituição de cultura e lazer, e para o qual peço aprovação de meus pares.



1724, 13.08.25, 09h08

Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede a Comenda Ernesto Cruz a
CARLOS HENRIQUE DA SILVA COELHOS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda Ernesto Cruz a **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COELHOS**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 13 de agosto de 2025.

Rodrigo Moraes
Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Carlos Henrique da Silva Coelhos nasceu em 02 de dezembro de 1997, em Belém do Pará. Cursa o quarto semestre da Licenciatura em História, onde é beneficiário do programa ProUni do governo federal e há três anos, administra uma página no Instagram dedicada à preservação da história de Belém em seus

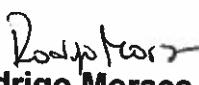


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

aspectos culturais, sociais, políticos e regionais. Através desse espaço, realiza um trabalho de resgate da memória, destacando personagens e fatos marcantes que, ao longo do tempo, deixaram de receber visibilidade no cotidiano da cidade. Em 2024, foi recebido pelo prefeito de Belém no Palácio Antônio Lemos, reconhecimento que reforçou seu compromisso com a preservação da herança histórica das comunidades da capital paraense. Atualmente, atua como secretário da Associação de Moradores e integra o Conselho Escolar da Escola Olga Benário, onde desenvolve, no conjunto uma pesquisa voltada à valorização da memória local. Que tem como título "Olga Benário uma luta social pelo direito à moradia"

Por iniciativa própria, organiza anualmente o aniversário da comunidade, fruto direto de suas pesquisas históricas e do empenho em manter viva a identidade cultural do bairro. Seu trabalho busca integrar saberes acadêmicos e vivências comunitárias, contribuindo para que a história de Belém seja lembrada, compreendida e valorizada pelas gerações presentes e futuras.

Em 2024, durante os festejos do aniversário de Henrique Coelho e mais 2 historiadores, foram considerados guardiões da história e da memória de Belém por um grande veículo de comunicação.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



1775, 13.08.25 09h08

Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede a Comenda Ernesto Cruz a
**ANTÔNIO MÁRCIO PINHEIRO
NECO DE MORAIS**, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda Ernesto Cruz a **ANTÔNIO MÁRCIO
PINHEIRO NECO DE MORAIS**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 13 de agosto de 2025.

Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Antônio Márcio Pinheiro Neco de Moraes, natural de Belém do Pará, nascido em 1978, licenciado em pedagogia desde 2014 e em história desde 2016. Professor



do ensino fundamental e médio da rede privada de ensino, tem especialização em psicopedagogia e ciências da religião.

Seu principal objeto de pesquisa é o Círio de Nazaré, onde costuma contribuir frequentemente com artigos e comentários para os meios de comunicação da cidade sobre temas referentes ao Círio e a história urbana, social e política da cidade de Belém.

Participa do grupo de estudos sobre história ambiental da universidade federal. É também pesquisador da história, urbanização, cultura e patrimônio da cidade de Belém e do Cristianismo primitivo.

Profundamente envolvido com a causa animal é autor do livro COP 30 nas escolas, publicado pela CNBB e lançado em agosto de 2024.

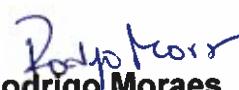
É membro ativo da pastoral da educação da arquidiocese de Belém.

Já atuou como comunicador apresentador do programa de rádio universo acadêmico.

Atualmente é responsável por uma página de divulgação de conhecimento científico @hidriandobelemdopará a qual divulga conteúdos científicos sobre a história política e urbana da cidade de Belém, que infelizmente ao longo do tempo deixaram de ter visibilidade no cotidiano da cidade de Belém.

Em 2024 foi recebido pelo prefeito de Belém Edmilson Rodrigues no palácio Antônio Lemos, onde teve o reconhecimento pelo esforço em incentivar e orientar acadêmicos

Com a preservação da herança histórica com as comunidades da capital paraense. Em 2025 por ocasião dos festejos do aniversário da cidade de Belém, o professor Márcio Neco teve com outros dois historiadores o reconhecimento de "Guardiões da história e memória de Belém" por um grande veículo de comunicação da cidade.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



1777, 13.08.25, 09.08

Presidente

Projeto de Lei nº /2025

Emenda Aditiva ao calendário de Belém.

Senhor Presidente

Institui o Dia do Historiador de Belém no calendário oficial do Município de Belém, a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro, em homenagem ao nascimento do historiador Ernesto Cruz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia do Historiador de Belém, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Belém, com o objetivo de valorizar, reconhecer e divulgar o trabalho dos historiadores e historiadoras que atuam na preservação, pesquisa e difusão da memória histórica da cidade.

Art. 3º A escolha da data de 20 de novembro faz referência ao nascimento de Ernesto Cruz (1902–1994), historiador, cronista e folclorista paraense, cuja obra é referência fundamental para a historiografia amazônica e a valorização da cultura regional.

Art. 4º Na semana em que recair o Dia do Historiador de Belém, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições educacionais, culturais e acadêmicas, eventos comemorativos, debates, exposições, oficinas, palestras e outras atividades voltadas à valorização da história local e regional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos do Município de Belém o Dia do Historiador de Belém, a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro, em homenagem ao nascimento de Ernesto Cruz (1902–1994), um dos mais importantes intelectuais da história paraense e amazônica.

A escolha desta data se justifica pela trajetória de Ernesto Cruz, renomado historiador, folclorista, cronista e membro da Academia Paraense de Letras, que dedicou sua vida à valorização da cultura e da produção intelectual amazônica. Sua obra, como "História da Literatura da Amazônia", é referência obrigatória para pesquisadores e estudiosos da região, rompendo com a lógica de invisibilidade cultural imposta pelo eixo sul-sudeste.

A criação do Dia do Historiador de Belém é uma iniciativa de valorização simbólica, educacional e cultural. Os historiadores e historiadoras — sejam acadêmicos ou atuantes de forma independente — exercem papel fundamental na construção da identidade coletiva, no fortalecimento do pertencimento social e na preservação da memória da cidade. No entanto, frequentemente atuam de maneira silenciosa e invisibilizada pelo poder público.

É também intenção desta proposta estimular a realização de ações voltadas à educação histórica, como seminários, exposições, rodas de conversa e atividades culturais nos espaços públicos e nas escolas, sobretudo durante a semana em que se celebrar a data.

O reconhecimento e institucionalização deste dia representam não apenas um ato de respeito ao trabalho intelectual desses profissionais, mas também um incentivo à formação de uma consciência crítica, reflexiva e cidadã, especialmente entre as juventudes.

Assim, esta proposição vem atender à necessidade de valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da memória histórica de Belém, contribuindo com políticas públicas voltadas à cultura, à educação e à identidade local.

Diante da relevância histórica, social e educacional do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.



Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 13 de agosto de 2025.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

1778, 13.08.25, 09h15



VEREADOR
MARCOS
XAVIER
A VOZ DE BELÉM

Câmara Municipal de Belém

Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº/2025

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, A EXPOSIÇÃO, PUBLICIZAÇÃO OU PROMOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONTEÚDOS DIGITAIS QUE ESTIMULEM SUA SEXUALIZAÇÃO OU ADULTIZAÇÃO PRECOCE, E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS, EDUCATIVAS E PUNITIVAS APLICÁVEIS A RESPONSÁVEIS E PLATAFORMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no território municipal, a criação, publicação, transmissão ou promoção de conteúdos digitais (vídeos, lives, imagens, stories ou similares) que exponham crianças e adolescentes de forma sexualizada ou impulsionem sua “adultização” precoce — entendida como a projeção de comportamentos, roupas, posturas ou cenários com conotação madura e imprópria para a faixa etária.

Art. 2º São responsáveis pela observância desta lei:

I – Os responsáveis legais pelas crianças ou adolescentes expostos (pais, tutores ou curadores);

II – Produtores de conteúdo que veicularêm material com menores;

III – Plataformas digitais ou empresas de hospedagem de conteúdo que deixarem disponível, mesmo que via streaming, compartilhamento ou recomendação, material em desacordo com esta lei.



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

Art. 3º As infrações sujeitam os responsáveis às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Bloqueio ou suspensão de mecanismos promocionais via canais públicos (como Bolsa-Família de patrocínio cultural ou apoio institucional)
- III – Advertência formal por escrito, com prazo para retirada imediata do conteúdo irregular;
- IV – Multa administrativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável em caso de reincidência ou descumprimento da advertência, dobrada a cada nova reincidência; o valor arrecadado será integralmente destinado ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA/FMDCA), administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para custear programas, ações e campanhas voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – Bloqueio, suspensão ou remoção de incentivos e mecanismos promocionais via canais públicos (como patrocínios, benefícios culturais ou apoio institucional);
- VI – Comunicação do fato ao **Ministério Público** e ao **Conselho Tutelar**, para adoção das medidas cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 4º A regulamentação desta lei deverá ser editada no prazo máximo de 60 dias, contendo:

- I - Cronograma para implementação das campanhas educativas e do canal de denúncias;
- II - Procedimentos claros de investigação e encaminhamento das denúncias recebidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger, de forma mais efetiva, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à preservação de sua dignidade, desenvolvimento saudável e integridade psíquica e moral, diante da crescente exposição nas redes sociais e plataformas digitais.

Nos últimos anos, tem-se observado a banalização da **sexualização e adultização precoce** de crianças e adolescentes em conteúdos digitais, fenômeno que se caracteriza pela indução de comportamentos, vestimentas, linguagens e posturas associadas ao universo adulto, mas reproduzidas por menores de idade — muitas vezes incentivadas pelos próprios responsáveis ou por produtores de conteúdo em busca de engajamento e retorno financeiro.

A **sexualização** é compreendida como qualquer forma de associar crianças e adolescentes a conotações eróticas ou sexuais, seja por meio de roupas, poses, falas, músicas ou contextos inadequados à sua faixa etária. Já a **adultização precoce** refere-se à imposição de padrões estéticos, comportamentais e sociais típicos de adultos, reduzindo ou distorcendo a vivência natural das etapas do desenvolvimento infantil e juvenil.

Esse tipo de exposição não apenas viola o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, mas também contribui para o aumento da vulnerabilidade desses menores a crimes como exploração sexual, assédio e aliciamento on-line, além de gerar impactos psicológicos duradouros, como ansiedade, baixa autoestima e distorção da própria imagem.

O tema ganhou ainda mais relevância e repercussão nacional após a viralização do vídeo chamado "**ADULTIZAÇÃO**" feito pelo youtuber **FELCA**, que revelou conteúdos que sexualizam e adultizam precocemente crianças e adolescentes se disseminam rapidamente nas redes sociais. O episódio, embora para alguns tenha sido tratado como mero entretenimento, evidenciou um grave vazio nas regras de proteção no âmbito municipal, criando espaço para que práticas prejudiciais continuem ocorrendo e exponham crianças e adolescentes a riscos à sua formação física, emocional e moral.

Por essa razão, este Projeto de Lei passará a ser conhecido pelo pseudônimo "**Lei Felca**", não como uma homenagem ao criador do vídeo, mas como uma referência direta ao caso



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos

que escancarou a urgência de medidas concretas para prevenir e punir a exposição inadequada de menores em conteúdos digitais.

Ao estabelecer regras claras, mecanismos de denúncia e campanhas educativas, esta proposição busca criar um **ambiente digital mais seguro** para o público infantojuvenil, alinhando-se ao artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes à vida, à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, a aprovação desta lei não é apenas uma medida de política pública, mas uma **necessidade urgente e inadiável**, para que o Município de Belém assuma protagonismo na defesa de seus cidadãos mais vulneráveis frente aos riscos do mundo digital.

Salão Plenário Laércio Barbalho, Belém/Pa, em 13 de agosto de 2025.



MARCOS XAVIER
BANCADA DO REPUBLICANOS

1780, 13.08.2025



VEREADOR
JORGEVAZ

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legislatura: 2025 - 2028
Belém PA

RECEBIDO

/2025

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°


Presidente

Concede o Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" a Excelentíssima Sra. Advogada **GIOVANNA CABRAL FELIPE BANDEIRA** e dá outras providências.

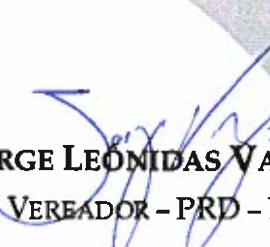
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1^a Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" em acordo com os termos da Resolução n^a 36, de 16 de maio de 2018, e da Resolução n^a 70, de 04 de novembro de 2019, a Excelentíssima Advogada **GIOVANNA CABRAL FELIPE BANDEIRA**

Art. 2^a A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3^a Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.


JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA
VEREADOR - PRD - BELÉM/PA



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de indicar ao Prêmio Dr. Elder Lisboa à advogada e pesquisadora Giovanna Cabral Felipe Bandeira, em reconhecimento à sua destacada atuação no campo dos Direitos Humanos e das lutas étnico-raciais, especialmente no âmbito acadêmico e comunitário. Sua trajetória é marcada por um compromisso incansável com a justiça social, a equidade e a valorização das vozes marginalizadas, consolidando-a como uma referência na defesa dos direitos fundamentais no Pará e no Brasil.

Giovanna Bandeira demonstra uma dedicação exemplar aos Direitos Humanos, tanto na prática jurídica quanto na pesquisa acadêmica. Como mestrandona em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA) e pós-graduanda pela ENSP/FIOCRUZ, sua produção intelectual reflete um profundo engajamento com temas urgentes, como a violência de gênero, a saúde da população negra e periférica, e o encarceramento em massa. Seu trabalho "Violência de Gênero e Saúde da Mulher: Impactos Físicos, Psicológicos e Sociais" (2024), publicado na revista Aracê - *Direitos Humanos em Revista*, evidencia sua capacidade de articular teoria e prática para enfrentar desafios sociais complexos.

Além disso, sua participação como voluntária na Clínica de Direitos Humanos do CESUPA e no grupo de pesquisa *Hermenêutica dos Direitos Fundamentais no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos* (CNPq) destaca seu papel ativo na promoção de acesso à justiça para grupos vulneráveis. Suas análises sobre casos emblemáticos no Sistema Interamericano, como *Barbosa de Souza vs. Brasil e Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarí (Colômbia)*, revelam uma expertise crítica em litígios estratégicos para combater violações de direitos.

Giovanna é uma voz essencial nas discussões sobre decolonialidade, territorialidade e interseccionalidade, temas centrais em suas pesquisas e palestras. Seu projeto de mestrado, "As Margens do Rio Paracauari: Resistências de Mulheres Sourenses Marajoaras [...] SOU CANOA QUE NA VEGA E MEU PORTO É SOLIDÃO [...]: DORORIDADE, ORALIDADE E OS SIGNIFICADOS DE SER UMA MULHER NEGRA SOURENSE MARAJOARA", resgata a história e os saberes ancestrais de mulheres negras e indígenas, confrontando a invisibilidade imposta pelo colonialismo. Esse trabalho é uma extensão de sua graduação, onde já investigava a história marajoara sob uma perspectiva crítica ("A História Marajoara que a História Não Conta").



VEREADOR
JORGEVAZ

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legisatura: 2025 - 2028
Belém PA

Como voluntária do projeto “*Letramento Racial como Forma de Enfrentamento ao Racismo*”, Giovanna promoveu ações educativas para combater o racismo estrutural em Belém, articulando academia e movimentos sociais. Suas participações em eventos como o *III Encontro Regional da ABM CJ Norte* (2024) e a *Capacitação sobre Autismo e Direitos* (2024) reforçam seu compromisso com a inclusão e a diversidade.

Sua atuação no Centro Acadêmico de Direito Otávio Mendonça (CADOM) e a organização de eventos como “*Elas por Elas*” e “*Amazônia e Negritude: Nossos Passos Vêm de Longe*” demonstram uma liderança voltada para a transformação social. Suas palestras sobre gênero, raça e classe, além de intervenções midiáticas (como a mesa “*Diásporas Negras, Somos Dandaras*”), amplificam debates urgentes para a construção de uma sociedade mais justa.

Giovanna Cabral personifica os valores do Prêmio Dr. Elder Lisboa: excelência acadêmica, militância pelos Direitos Humanos e compromisso com as lutas étnico-raciais. Sua trajetória inspira não apenas pela produção intelectual rigorosa, mas pela capacidade de traduzir conhecimento em ações concretas que impactam vidas.



1781, 13.08.25, 09h23

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Justificativa

Presidente

Apresento proposta de alteração em alguns tópicos do Regimento Interno, observando a dinâmica de plenário e considerando ajustes em alguns tópicos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém", e dá outras providências. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 2º da Resolução nº 15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente de sessão ordinária, quando recaírem em sextas, sábados, domingos ou feriados. (NR)

Art. 2º. Altera o § 2º do art. 48 da Resolução nº 15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. ...

§ 2º. A requerimento de qualquer Vereador ou Vereadora, com a aprovação do Plenário, o Presidente poderá prorrogar a segunda parte da ordem do dia, por um única vez até que se deliberem e conclua a votação das matérias para qual foi solicitada a prorrogação. (NR)

Art. 3º. Suprimir o § 5º do art. 94 da Resolução nº 15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 94...

§ 5º. Suprimir

Art. 4º. Adita inciso XIV e altera o parágrafo único do art. 95 da Resolução nº 15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 95...

XIV - votação em bloco de emendas.

Parágrafo único. Através de questão de ordem, solicitada por qualquer liderança, observado o disposto neste artigo, poderá ser determinada a votação imediata de requerimentos, que não estejam seus autores inscritos no Livro específico, suspensão da primeira parte, passarem projetos da 1ª para a 2ª Parte, proceder à inversão de projetos da 2ª Parte da ordem do dia, e inclusão de matérias em Pauta (expediente e 1ª Parte), para deliberação do Plenário. (NR)

Câmara Municipal de Belém, em 13 de agosto de 2025.

Vereador Moa Moraes

1784, 13.08.25, 09h53



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCEDE O DIPLOMA MÉRITO JUDICIÁRIO
DR. ELDER LISBOA AO DR. LUCAS GABRIEL
CORRÊA NOGUEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica
o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa, nos termos da Resolução nº 036, de 16 de maio de 2018, e da Resolução nº 070, de 04 de novembro de 2019, ao Dr. Lucas Gabriel Corrêa Nogueira, pelos relevantes serviços prestados à Justiça, à advocacia criminal e à cidadania no Estado do Pará.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.



MICHELL DURANS

Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Lucas Gabriel Corrêa Nogueira, em reconhecimento à sua destacada atuação no exercício da advocacia criminal e sua contribuição à Justiça e à cidadania paraense.

Natural de Breves/PA, nascido em 23 de fevereiro de 1994, Dr. Lucas Nogueira é advogado criminalista, inscrito na OAB/PA sob o nº 27.882, especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade da Amazônia (UNAMA) e pós-graduando em Direitos Humanos pelo Complexo Educacional Renato Saraiva (CERS). É advogado associado ao escritório Michell Durans Advocacia Criminal e fundador do escritório Lucas Nogueira Advocacia & Consultoria Jurídica.

Laureado com o Prêmio de Melhor Aluno do Curso de Direito da UNAMA (2013–2018), é autor de artigo científico publicado na Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e tem sólida experiência na condução de processos penais de alta complexidade, atuando com reconhecida competência técnica e estratégica.

Sua trajetória profissional inclui relevante atuação no serviço público como Secretário Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (2013–2015) e, desde fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Belém, com foco na elaboração legislativa e assessoramento técnico. Além disso, exerceu funções em órgãos de prestígio como a Procuradoria da União no Estado do Pará (AGU-PA), a Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Banco do Brasil.

O Dr. Lucas Nogueira tem contribuído para o fortalecimento das garantias constitucionais, a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça, sempre pautado pela ética e pelo compromisso com o Estado de Direito. Sua trajetória exemplar o credencia de forma incontestável à presente honraria.

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

**Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação
do presente Projeto de Decreto Legislativo.**

Salão Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.

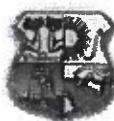


A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Michell Durans", is enclosed within a large, roughly circular blue outline. Below the signature, the name "MICHELL DURANS" is printed in a bold, black, sans-serif font. Underneath that, the word "Vereador" is written in a smaller, italicized black font.

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.

1789, 13 08.25, 09h41



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a proteção integral de crianças e adolescentes contra práticas, conteúdos e eventos que promovam a erotização precoce, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal.

A erotização precoce compromete o desenvolvimento físico, psicológico e emocional da criança, contribuindo para a adultização de comportamentos e a exposição a riscos como abuso sexual, bullying, distorções de identidade e evasão escolar.

O Município, enquanto ente federativo responsável por políticas públicas locais, tem o dever de zelar pelo interesse superior do menor e pode, legitimamente, legislar sobre este tema com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se, portanto, de medida protetiva e preventiva, que visa à preservação da dignidade e do direito ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, conforme os preceitos legais e morais que regem nossa sociedade.

Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.

PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI N° /2025.

“ Dispõe sobre a proibição da erotização precoce de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Belém do Pará, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Belém do Pará, a exposição de crianças e adolescentes a qualquer forma de conteúdo com conotação erótica ou sexual inadequado à sua faixa etária em ambientes educacionais, culturais, recreativos, publicitários ou de políticas públicas municipais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se erotização precoce toda exposição indevida de crianças e adolescentes a:

I – imagens, vídeos, textos ou representações com apelo sexual;

II – linguagem obscena, vulgar ou de duplo sentido com conotação sexual;

III – atividades ou eventos que incentivem comportamentos sexualizados em menores;

IV – conteúdo que promova a sexualização infantil por meio de figurinos, danças ou performances eróticas;

V – qualquer outro meio que incentive a adultização precoce ou o erotismo impróprio à idade da criança ou adolescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE**

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei se aplica especialmente:

- I – às unidades escolares públicas e privadas;
- II – a projetos, eventos e atividades culturais ou sociais financiados com recursos públicos;
- III – a campanhas publicitárias ou educacionais promovidas pelo poder público;
- IV – ao material didático, paradidático ou de apoio distribuído em instituições de ensino, quando não compatíveis com a faixa etária dos alunos.

Art. 4º As instituições e pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa ;
- III – suspensão de apoio ou financiamento público municipal;
- IV – responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver campanhas de conscientização sobre os riscos da erotização precoce, em cooperação com as secretarias de educação, cultura, assistência social e saúde, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil.



Art. 6º Esta Lei não se aplica a conteúdos pedagógicos com fins exclusivamente educativos sobre sexualidade humana, saúde reprodutiva e prevenção de abusos, desde que adequados à idade e aprovados conforme as diretrizes nacionais de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



1837, 13.08.23, 10h41



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

PROJETO DE LEI _____/2025

Institui no calendário oficial do Município de Belém, a semana de conscientização contra a Lesbofobia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Belém, a Semana de Conscientização contra a Lesbofobia, a ser comemorado anualmente, na semana do dia 29 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de agosto de 2025

Vivi R.

**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM**



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Belém, a Semana de Conscientização contra a Lesbofobia, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 29 de agosto, data nacionalmente reconhecida como o Dia da Visibilidade Lésbica.

A lesbofobia, entendida como a discriminação e a violência direcionadas especificamente a mulheres lésbicas, é uma realidade que atravessa diferentes dimensões da vida social, desde a negação de direitos e invisibilização de identidades até a ocorrência de agressões físicas, morais e psicológicas. Dados de organizações da sociedade civil e de instituições de defesa de direitos humanos demonstram que mulheres lésbicas sofrem múltiplas formas de opressão, combinando o sexism e a LGBTfobia, o que acentua sua vulnerabilidade.

A criação desta semana tem por finalidade ampliar o debate público, promover ações educativas e culturais e fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da lesbofobia, estimulando a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e segura para todas as pessoas. Trata-se também de reconhecer e valorizar o protagonismo das mulheres lésbicas na luta por direitos e na construção da democracia.

Ao inserir a Semana de Conscientização contra a Lesbofobia no calendário oficial, o Município de Belém reafirma seu compromisso com a igualdade, a diversidade e a dignidade humana, criando um espaço institucional permanente para reflexão, visibilidade e promoção do respeito à pluralidade de identidades e afetos.

Diante da relevância social e do alcance transformador da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025

Vivi R.
**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM**



1838, 13.08.23, 10491

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025

Concede, *in memoriam*, o Diploma Edson Luís a Welfesom Campos Alves e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Edson Luís a Welfesom Campos Alves.

Art. 2º A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue, em sessão solene e em momento oportuno aos familiares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025

Vivi R.
VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder, in memoriam, a Comenda Edson Luís ao estudante Welfesom Campos Alves, da Universidade Federal do Pará – UFPA, falecido em julho de 2025 no acidente que vitimou jovens a caminho do Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE.

Welfesom era reconhecido pela dedicação aos estudos, pela disposição em colaborar com colegas e pela participação ativa na vida universitária. Seu comprometimento com a defesa da educação pública e a valorização da juventude o tornam digno desta homenagem, que busca preservar a memória daqueles que, como ele, se dedicaram à construção de uma sociedade mais justa.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025

20.8.2025
VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



1839, 13-08-27 10h41

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025

Concede, *in memoriam*, o Diploma Edson Luís a Ana Letícia Araújo Cordeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Edson Luís a Ana Letícia Araújo Cordeiro.

Art. 2º A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue, em sessão solene e em momento oportuno aos familiares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder, in memoriam, a Comenda Edson Luís à estudante Ana Letícia Araújo Cordeiro, da Universidade Federal do Pará – UFPA, falecida em julho de 2025 no trágico acidente que vitimou participantes a caminho do Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE.

Ana Letícia destacou-se pela dedicação à sua formação acadêmica e pelo engajamento em ações coletivas voltadas à defesa da educação pública e da participação estudantil. Seu compromisso com a vida universitária e com a construção de uma sociedade mais justa reflete os ideais que inspiram esta honraria.

Ao reconhecer sua trajetória, a Câmara Municipal de Belém reafirma a importância de preservar a memória da juventude que, como Ana Letícia, se dedica ao sonho e à luta por um Brasil mais democrático.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025

Vivi R.
VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



1840, 13.08.25, 10h41

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____ / 2025

Concede, *in memoriam*, o Diploma Edson Luís a Leandro Souza Dias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Edson Luís a Leandro Souza Dias.

Art. 2º A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue, em sessão solene e em momento oportuno aos familiares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025

21.ii.25.

**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM**



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

JUSTIFICATIVA

Propomos a concessão, *in memoriam*, da Comenda Edson Luís a Leandro Souza Dias, jovem estudante da Universidade Federal do Pará que, em julho de 2025, perdeu a vida no acidente com o ônibus que levava delegações estudantis ao Congresso da União Nacional dos Estudantes – CONUNE.

Leandro partiu no exercício mais bonito da cidadania: o de sonhar e agir para transformar a realidade. Companheiro solidário, comprometido com a defesa da educação pública e com as causas coletivas, ele carregava consigo a força e a esperança de toda uma geração.

Assim como Edson Luís, que se tornou símbolo da resistência estudantil, Leandro representa a juventude que ousa lutar. Sua ausência será sentida, mas sua memória seguirá inspirando aqueles que acreditam que a educação é caminho de liberdade.

Esta homenagem é também um gesto de afirmação: não deixaremos que os sonhos e ideais da nossa juventude sejam esquecidos. A Câmara Municipal de Belém, ao conceder a Comenda Edson Luís a Leandro Souza Dias, reconhece sua história, seu exemplo e seu compromisso com um futuro mais justo.

Salão Plenário Vereador Iameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025

20/08/2025
VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM

1841, 13.08.25, 10h45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO Povo!
PL / BELÉM / PARA

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao Sr. Dr. Daniel Barbosa Santos, pelos relevantes serviços ao Município de Belém/PA.

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, faz saber que o Plenário aprova em Comissão Executiva promulga e sanciona e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Sr. Dr Daniel Barbosa Santos, pelo reconhecimento de suas atividades sociais na sociedade de Belém.

Art. 2º Fica estabelecido a data determinada pela Comissão Executiva para entrega do referido título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém/PA, 12/08/2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:40162770 MARIA DE LIMA
278 SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.13 09:25:51 -03'00'
José Maria de Lima Segundo

(ZEZINHO LIMA)

Vereador (PL)

PG 1-5



JUSTIFICATIVA

Tenho a Honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Decreto Legislativo que concede, Título Honorífico de Cidadão de Belém, ao Sr. Dr Daniel Barbosa Santos, pelo reconhecimento de suas atividades sociais no Município de Belém

Profissões: Medico

Escolaridade: Superior

Mandatos (PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA):

PREFEITO(a) municipal de Ananindeua- PA - 2022-2026, ANANINDEUA PA, PSB, Dt. Posse: 01/01/2022.

Mandatos Externos:

Vereador de Ananindeua

Período 1º de janeiro de 2013

até 1º de fevereiro de 2019

(2 mandatos consecutivos)

Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Período 1º de janeiro de 2017

até 1º de janeiro de 2019

Antecessor(a) Francy Texeira

Sucessor(a) Rui Begot

Deputado estadual do Pará

Período 1º de fevereiro de 2019

até 1º de janeiro de 2021

Presidente da Assembleia Legislativa do Pará

Período 1º de fevereiro de 2019

até 1º de janeiro de 2021

Antecessor(a) Márcio Miranda

Sucessor(a) Chicão Melo

PG 2-5



17.º Prefeito de Ananindeua

No cargo

Período 1º de janeiro de 2021

até a atualidade[nota 1]

Vice-prefeito Erick Monteiro (2021-2024)

Hugo Atayde (2025-presente)

Antecessor(a) Manoel Carlos Antunes

Estudos e Cursos Diversos:

Curso de medicina: Formou-se em Medicina pela Universidade do Estado do Pará (UEPA) e estagiou no antigo Hospital Frei Samarate, fixando-se no município de Ananindeua.

Considerando as homenagens que são concedidas pelo Poder Legislativo, de acordo com os Arts. 225 a 229 da Resolução nº 003, de 22 de dezembro de 1999 e atualizada pela Resolução nº 003/12/2020), apresento está ao beneplácito da edilidade desta Casa de Leis.

DOCUMENTOS DA HOMENAGIADO

Nome: DANIEL BARBOSA SANTOS

1 – RG: 4709040 PC

2 – CPF: 920.464.362-53

3 – ENDEREÇO:

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:40162770 MARIA DE LIMA
278 SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.13 09:26:19 -03'00'

José Maria de Lima Segundo

(ZEZINHO LIMA)

Vereador (PL)

PG 3-5

BIOGRAFIA DA HOMENAGIADO

Natural de Açaílândia, no Maranhão, Daniel Barbosa Santos se mudou para Dom Eliseu, no estado do Pará, aos três anos de idade e lá permaneceu até completar seus treze anos, quando se mudou para a cidade de Belém para estudar.

Formou-se em Medicina pela Universidade do Estado do Pará (UEPA) e estagiou no antigo Hospital Frei Samarate, fixando-se no município de Ananindeua.

É sócio-proprietário do Hospital Santa Maria de Ananindeua (HSMA), juntamente com sua esposa, a médica dermatologista e deputada federal Alessandra Haber, com quem tem dois filhos, Júlia e Davi.

Trajetória política

Com especialização em obstetrícia e ginecologia, Daniel Santos decidiu ingressar na vida política em 2012, quando candidatou-se a vereador pelo município de Ananindeua pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), conseguindo eleger-se como o segundo candidato mais votado do município com a soma de 4.445 votos. Em seu primeiro mandato como vereador, Daniel Santos presidiu a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Meio Ambiente da Câmara de Ananindeua e destacou-se pela criação do Instituto Deuseny Santos em 2013, um centro médico que oferece consultas gratuitas em várias especialidades.

Nas eleições de 2016, Daniel Santos concorreu novamente ao cargo de vereador pelo PSDB e conseguiu eleger-se com 12.675 votos, desta vez como o candidato mais votado do município e tornando-se o presidente da Câmara Municipal de Ananindeua. Durante o mandato, foi responsável pela aprovação de seis projetos de lei, dentre eles a Lei nº 2.881 que obrigava a substituição de sacolas plásticas por embalagens de papel ou materiais biodegradáveis nos estabelecimentos comerciais do município, e a Lei nº 2.857 que dispunha da capacitação de professores da rede municipal de ensino para introdução de estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas de Ananindeua, ambas sancionadas em 2017 pelo então prefeito, Manoel Carlos Antunes.

Em 2018, Daniel Santos concorreu a deputado estadual pelo PSDB para a legislatura 2019-2023 e, angariando 113.588 votos válidos, elegeu-se como o candidato mais votado do estado do Pará.[1][9] Além disso, durante a sessão solene de posse dos deputados estaduais em 1 de fevereiro de 2019, Daniel Santos foi eleito como presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para o biênio 2019-2020.

Também em 31 de agosto de 2018, durante a convenção estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) realizada na Alepa, o deputado Daniel Santos mudou sua filiação para o MDB na mesma reunião em que Jader Filho, irmão do governador Helder Barbalho, assumiu a presidência estadual do partido. Em 2020 se elegeu prefeito de Ananindeua com o apoio de Barbalho e do então prefeito do município, Manoel Pioneiro (PSDB) com 67,70% dos votos



válidos, sendo o segundo mais jovem da cidade. Com isso, Daniel renunciaria o cargo de deputado estadual e presidente da ALEPA.

Com recordes de aprovação no município e após ter rompido a aliança com Helder Barbalho, tendo como estopim as posições diferentes durante a Eleição presidencial no Brasil em 2022 e algumas acusações de interferências políticas usando meios jurídicos, Daniel se lançou candidato a reeleição em 2024. Daniel Barbosa Santos seria reeleito prefeito de Ananindeua com 83,48% dos votos válidos, sendo a maior votação de todos os municípios do Pará naquela eleição e da história da cidade.

JOSE MARIA DE
LIMA
SEGUNDO:4016277
0278
Assinado de forma digital
por JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.13
09:48:06 -03'00'
José Maria de Lima Segundo

(ZEZINHO LIMA)

Vereador (PL)

PG 5-5



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes referente a "adultização", no Municipal de Belém, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado).

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do ensino básico do Município de Belém e de qualquer instituição com a presença de crianças e adolescentes ficam proibidas:

I - a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, de eventos ou manifestações culturais de dança cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce ou seja a "adultização";

II - a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino ou líderes de instituições, da prática de danças ou manifestações culturais cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança e adolescente à exposição sexual;

III - a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, de exposições de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

§ 1º Considera-se pornográfico, erótico ou obsceno conteúdos que veiculem imagens ou objetos que mostrem seminudez ou nudez; bem como imagens ou objetos que aludam à prática ou insinuação de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 2º Inclui-se no conceito de conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno o contato visual ou de fato de crianças com o corpo nu ou seminu de artistas.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a qualquer modalidade de dança, exposição de arte ou manifestação cultural pornográficas, eróticas ou obscenas, nos termos dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º Qualquer pessoa maior de idade que estiver em eventos, manifestações culturais ou exposições de arte que envolvam o conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno, na cidade de Belém, e ve rificar a presença ou participação de crianças e



adolescentes no ato, poderá acionar a Guarda Civil Municipal ou as autoridades competentes, que deverá promover a saída da criança ou adolescente do recinto. Parágrafo único. As instituições privadas que descumprirem o disposto na presente Lei pagarão multa de R\$1000,00 (um mil reais) UPF-PA.

Art. 4º Sem prejuízo da medida do artigo anterior, qualquer pessoa física ou jurídica, especialmente pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo cassará a autorização de realização de eventos, manifestações culturais e exposições artísticas que descumprirem o referido nesta Lei.

Art. 6º As escolas municipais de Belém deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, orientação, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Art. 7º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização e sexualização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar a família dos envolvidos em situação de erotização precoce, visando a normalização comportamental, o pleno desenvolvimento humano e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 8º Para cumprimento dos objetivos previstos no art. 7º, será estabelecido no âmbito municipal um fórum de discussão aberto para famílias serem orientadas e conscientizadas sobre os problemas da sexualização precoce, bem como para que sejam ajudadas, psicológica e humanamente, caso já possuam tal problema no âmbito familiar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 12 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA | Assinado de forma digital por
SEGUNDO:401627702 JOSE MARIA DE LIMA
78 SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.12 12:19:11 -03'00'
José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)



JUSTIFICATIVA:

A erotização e sexualização precoce de crianças tem causado um grande impacto social. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão e covardia de nossa sociedade estar praticamente autorizando que nossas crianças a adolescentes tenham contato com "o sensual" como se isso fosse algo normal e aceitável no âmbito de suas novas vidas.

Nós adultos certamente não desejamos para nossos filhos e filhas que se tornem pessoas que franqueiam a exibição de seus corpos de modo desenfreado e indevido; mas por pressões de movimentações sociais espúrias, muitas vezes tememos dizer aos nossos pequenos que muitas e muitas vezes ser como o mundo ESTÁ ERRADO.

A omissão familiar bem como a omissão estatal em não frear comportamentos sensualizados em crianças e adolescentes é a força propulsora que perfaz a situação dramática e lamentável que encontramos, por exemplo, no aumento exponencial de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis no âmbito de menores.

É no ambiente escolar e de convívio social que os menores passam a ter sua personalidade e costumes formados, de modo que se o comportamento familiar e estatal for omissivo no que tange a sensualização precoce de crianças, teremos gerações que cada vez mais sofrerão por serem largadas como se tivessem condição de regerem suas vidas quando contam com pequena idade.

É de total responsabilidade dos pais e da família promover a proteção e orientação das crianças e adolescentes, sendo a presente lei instrumento de auxílio neste desiderato. Não pode o Estado ficar inerte diante dessa situação de sexualização infantil, também chamada de "adultização", dentro do qual a erotização das crianças é tida como algo normal.

Com efeito, esse tipo de prática em nada se coaduna com a participação em manifestações de cunho artístico, muito pelo contrário, representa a desvirtuação social e moral da criança e do adolescente.

Nesta senda, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/90) assegura a esses segmentos etários, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, "**todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade**" (art. 3º), assim como o art. 16, inciso II, insere no campo do direito à liberdade de expressão. Assevera-se que a autorização formal dos detentores do poder familiar concessiva a presença, no local, não se constitui em direito absoluto, podendo ser relativizado pela prática nociva a formação e



desenvolvimento da criança e do adolescente. Portanto, passível de sanções pelo Estado, entre as quais as previstas no art. 18, 18-A e 18-B todos do ECA, verbis:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de

correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

Pg 4-5



V - advertência.

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Por sua vez o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescreve, entre outros, os direitos fundamentais a serem dispensados as crianças e adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal

de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Precisamos, como órgão legislativo e que atua em prol e representando o povo, aprovar o presente projeto e protegemos de fato nossas crianças que, na verdade, são o nosso amanhã.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:40162770278 MARIA DE LIMA
Dados: 2025.06.12 12:19:49 -03:00

**José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)**

18/08/2025, 10h45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO Povo!
PL / BELEM / PARA

Presidente

O Prefeito Municipal de Belém,

PROJETO DE LEI n º 38 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia 01 do mês de agosto o dia Municipal da CMB (Colégio Militar de Belém), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da CMB (Colégio Militar de Belém), anualmente no dia: 01 de agosto.

Art. 2º O dia Municipal do CMB (Colégio Militar de Belém), tem como objetivo, oferecer ensino básico de qualidade, abrangendo os níveis fundamental e médio, dentro do contexto das Forças Armadas.

Art. 3º No dia Municipal da CMB (Colégio Militar de Belém), poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.

II - Busca-se desenvolver nos alunos não apenas habilidades acadêmicas, mas também valores como patriotismo, lealdade, responsabilidade, ética, probidade, inovação, disciplina e comprometimento.

III - O CMB prepara seus alunos para ingressar em instituições militares de ensino superior e para carreiras no Exército Brasileiro, oferecendo uma formação que combina ensino de excelência com a cultura e tradição militares.

IV - O CMB proporciona um ensino de alto nível, preparando os alunos para os vestibulares tradicionais e para concursos militares concorridos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:40162770 MARIA DE LIMA
278 SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.12 12:59:42-03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

1845, 13 08.25 10h45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO PVO!
PL | BELÉM | PARÁ



Presidente

PROJETO DE LEI n º 37 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia 01 do mês de julho o dia Municipal da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), anualmente no dia: 01 de julho.

Art. 2º O dia Municipal do AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), tem como objetivo, promover a cultura das letras, filosofia, teologia, ciências e artes entre os evangélicos do estado, utilizando esses conhecimentos para difundir os ensinamentos das Escrituras Sagradas na sociedade paraense.

Art. 3º No dia Municipal da AELPA (Academia Evangélica de Letras do Pará), poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.
- II - A AELPA busca congregar intelectuais evangélicos, produzir e divulgar obras que refletem a cosmovisão cristã e influenciar as esferas intelectuais com a palavra escrita e falada.
- III - Incentivar o estudo e a discussão de temas relevantes para a comunidade evangélica, como teologia, filosofia, literatura e outras áreas do conhecimento.
- IV - Utilizar a produção intelectual para expressar e divulgar os valores e ensinamentos do cristianismo na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:4016277027 MARIA DE LIMA
8 SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.12 | 2:57:47 -03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

1846, 13.08.21, 10h45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO PVO!
PL | BELÉM | PARÁ

Presidente

PROJETO DE LEI n º 36 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia 13 do mês de dezembro o dia Municipal da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), anualmente no dia: 13 de dezembro.

Art. 2º O dia Municipal do SOAMAR (Sociedade Amigos da Marinha), tem como objetivo, atuar como um elo entre a Marinha do Brasil e a sociedade, promovendo a conscientização sobre assuntos marítimos e a divulgação da mentalidade marítima.

Art. 3º No dia Municipal da SOAMAR, poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.
- II - A SOAMAR, Ela possui diversas regionais espalhadas pelo país, incluindo a SOAMAR-PA, com sede em Belém, que desempenha um papel importante na região amazônica.
- III - A SOAMAR é uma sociedade civil organizada que não visa lucro em suas atividades.
- IV - Um dos principais objetivos da SOAMAR é disseminar a cultura marítima, a conscientização sobre a importância do mar e a valorização da Marinha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:40162770 MARIA DE LIMA
278 SEGUNDO:40162770278
Data: 2025.08.12 12:54:59 -03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

1847, 13.08.20, 10h45



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO PVO!
PL | BELÉM | PARÁ

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da SOEMEX (SOCIEDADE Amigos do Exército), anualmente no dia: 10 de agosto.

Art. 2º O dia Municipal do SOEMEX (Sociedade Amigos do Exército), tem como objetivo aproximar a sociedade civil da organização militar, funcionando como uma organização sem fins lucrativos.

Art. 3º No dia Municipal Do CRA, poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.
- II - A SOAMEX busca estreitar os laços entre a sociedade e o Exército, facilitando a comunicação e o entendimento mútuo.
- III - Isso envolve atividades de divulgação, eventos e outras ações que conectem o público com a instituição militar.
- IV - Seu foco é a aproximação entre a sociedade civil e o Exército.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:4016277027 MARIA DE LIMA
8 SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.12 12:52:47-03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

1848, 13.08.25, 10h55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO PVO!
PL / BELEM / PARA

Presidente

PROJETO DE LEI n º 34 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia 09 do mês de Setembro o dia Municipal da CRA (Conselho Regional da Administração), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal do CRA (Conselho Regional da Administração), anualmente no dia: 09 de setembro.

Art. 2º O dia Municipal do CRA (Conselho Regional da Administração), tem como objetivo organizar e manter o registro dos profissionais de Administração, fiscalizar o exercício da profissão, julgar infrações e aplicar penalidades, além de expedir carteiras profissionais.

Art. 3º No dia Municipal Do CRA, poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.
- II - Os CRAs atuam na regulamentação e supervisão da profissão de administrador, garantindo que ela seja exercida de forma ética e legal.
- III - O CRA é responsável por cadastrar e manter o registro dos administradores, garantindo que apenas profissionais habilitados exerçam a profissão.
- IV - Os CRAs fiscalizam o exercício profissional, verificando se as atividades são realizadas por profissionais registrados e dentro dos padrões éticos e legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital
SEGUNDO:40162770 por JOSE MARIA DE LIMA
278 SEGUNDO:40162770278
Dados: 2025.08.12 12:51:08
-03:00
José Maria de Lima Segundo
(**ZEZINHO LIMA**)
Vereador (PL)

1849, 13.08.25, 10h55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO PVO!
PL | BELÉM | PARÁ

Presidente

PROJETO DE LEI n º 33 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia: 12 do mês de Dezembro, o dia da Bíblia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém o dia Bíblia, anualmente no dia: 12 de dezembro.

Art. 2º O dia Municipal da Bíblia, tem como objetivo, colocar a Bíblia em evidência, destacando a importância das Escrituras Sagradas para a vida e a sociedade.

Art. 3º No dia Municipal da Bíblia, poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

I - A data busca incentivar a leitura, o estudo e a reflexão sobre os ensinamentos bíblicos, promovendo a reconciliação com Deus e consigo mesmo, além de fortalecer a fé e a prática da fé em comunidade.

II – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.

III - Incentivar a reflexão sobre o impacto da Bíblia na vida pessoal e comunitária, buscando a transformação interior e a reconciliação com Deus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA. Assinado de forma digital por JOSE
SEGUNDO:401627702 MARIA DE LIMA
78 SEGUNDO:40162770278 Dados: 2025.08.12 12:49:16 -0300'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

1850, 13.08.29 10h55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR ZEZINHO LIMA

VEREADOR
ZEZINHO LIMA
O FISCAL DO Povo!
PL / BELÉM / PARÁ



Presidente

PROJETO DE LEI n º 32 de 11 de agosto de 2025

Institui no Município de Belém, o dia 23 do mês de maio o dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra), anualmente no dia: 23 de maio.

Art. 2º O dia Municipal da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra), tem como objetivo homenagear os 50(Cinquenta) anos e reconhecer a relevante contribuição das dessa Escola Superior de Guerra.

Art. 3º No dia Municipal da ADSEG, poderão ser promovidas atividades, eventos e cerimônias alusivas à data, tais como:

- I – As celebrações podem ocorrer, em qualquer território de Belém do Pará.
- II – Sensibilizar e Conscientizar a sociedade em geral sobre a importância do trabalho da ADSEG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) e sua contribuição para a sociedade;
- III - O objetivo principal da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) é congregar os diplomados pela Escola Superior de Guerra (ESG) e manter viva a união e solidariedade entre seus membros. Além disso, a ADESG busca preservar e divulgar os valores morais e espirituais da nacionalidade, incentivando a solidariedade entre seus membros e difundindo os conceitos doutrinários e estudos conjunturais, relacionados à segurança e desenvolvimento nacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital
por JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770278 SEGUNDO:40162770278
278 Dados: 2025.08.12 12:47:13
-03'00"

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

VEREADOR
VITOR SALES

1854, 13.08.25, 10h55



PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

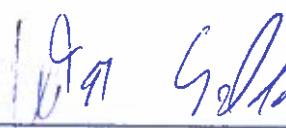
**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO,
LOCALIZADA NA RUA CAETANO RUFINO,
BAIRRO DA CAMPINA, EM BELÉM DO PARÁ,
PARA “PRAÇA CYPRIANO SABINO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Praça Barão do Rio Branco, situada na Rua Caetano Rufino, Bairro da Campina, no Município de Belém, Estado do Pará, que passará a denominar-se “Praça Cypriano Sabino”.

Art. 2º A nova denominação deverá ser atualizada nos cadastros públicos e registros oficiais do Município de Belém, inclusive junto aos órgãos responsáveis pela gestão urbana, sinalização e georreferenciamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei propõe a renomeação da atual “Praça Barão do Rio Branco”, localizada na Rua Caetano Rufino, Bairro da Campina, em Belém do Pará, para “**Praça Cypriano Sabino**”, como forma de honrar a memória de um importante empreendedor com forte ligação à história e ao desenvolvimento regional.

1. Trajetória e legado

Cypriano Sabino de Oliveira era natural de Prainha (PA), nascido em meados da década de 1930/40, e faleceu em Belém em 16 de fevereiro de 2025, aos 86 anos. Iniciou suas atividades como empresário autônomo no ramo da navegação fluvial, adquirindo um modesto barco de madeira chamado “Oliveira”, com o qual passou a transportar cargas nos rios da Amazônia.

Com sua perseverança, fundou a empresa **Sabino Navegação (Sanave)**, que se tornou uma das maiores companhias de transporte fluvial e rodoviário da Região Norte, atuando em pelo menos sete estados do Brasil. Em maio de 2024, foi homenageado pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) como “pioneiro da navegação fluvial do Pará”.

2. Importância regional

Cypriano simboliza o espírito empreendedor e autossustentável típico da Amazônia, sendo reconhecido por ter impulsionado a economia regional por meio da navegação, setor essencial à integração da floresta e à logística estadual. O presidente Lula destacou-o como “empresário de sucesso no Pará, reconhecido como um dos pioneiros da navegação e comércio nos rios da região”.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL



3. Vínculos afetivos e comunitários

Figura pública querida em Belém, foi pai de personalidades relevantes na política local e nacional: o ministro do Turismo, Celso Sabino; a secretária de Cultura e Turismo de Belém, Cilene Sabino; e o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Cipriano Sabino. Seu bioma familiar e relacionamentos tornaram sua memória parte viva da história contemporânea da capital paraense.

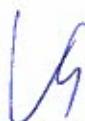
4. Justificativa da mudança de nome

A atual denominação “Praça Barão do Rio Branco” não reflete uma conexão direta com a história de Belém ou do Pará. Em contraste, homenagear **Cipriano Sabino de Oliveira** representa reconhecimento à identidade paraense, à iniciativa privada local e ao empreendedor que empreendeu esforços permanentes para o progresso regional. Sua história ecoa entre os rios e comunidades, merecendo ser lembrada por novas gerações.

5. Amparo legal

A renomeação proposta está amparada pelo art. 47, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém, que permite a alteração de nomes de logradouros públicos para homenagear póstumo pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município, ao Estado ou à Nação.

Diante disso, submetemos este Projeto de Lei à ilustre consideração desta Casa Legislativa, certos de que a denominação “Praça Cipriano Sabino de Oliveira” consagrará o legado de um paraense notável, fortalecendo o orgulho local e a memória coletiva da comunidade belenense.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL



UNIÃO
BRASIL

Justificativa para não apresentação das assinaturas necessárias para a mudança do nome da Praça Barão do Rio branco para Praça Cypriano Sabino.

Em relação ao projeto de lei em discussão, o qual trata da mudança de nome da Praça Barão do Rio Branco, localizada na Rua Caetano Rufino, Bairro da Campina, em Belém, Estado do Pará, para Praça Cypriano Sabino, informa-se que não foi procedida a coleta das assinaturas dos moradores da área, usuamente exigidas para a tramitação de modificações em logradouros públicos.

Tal medida justifica-se pelo fato de que a região circundante à referida praça apresenta-se predominantemente como área comercial, com número reduzido de residências permanentes. A maioria dos imóveis vizinhos é ocupada por estabelecimentos comerciais, dificultando, assim, a identificação e obtenção de assinaturas de moradores efetivos.

Considerando a característica comercial e a elevada rotatividade de pessoas na localidade, a exigência da coleta de assinaturas residenciais revela-se inadequada e pouco representativa da realidade atual do espaço urbano em questão.

Cumpre destacar, ainda, que a alteração proposta tem por objetivo prestar justa homenagem a Cypriano Sabino, cuja atuação política foi de grande relevância para o estado do Pará, notadamente para a capital Belém. O reconhecimento de sua contribuição histórica confere à alteração do nome da praça um interesse coletivo que transcende a comunidade local imediata.

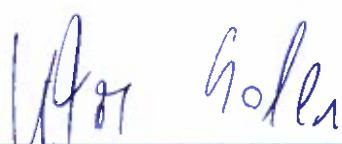


VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

Diante do exposto, requer-se a compreensão e a aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista a especificidade do contexto urbano da área e a relevância histórica e cultural da homenagem proposta.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



UNIÃO
BRASIL

1858, 13.08.25, 10h56



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
HONORÍFICO DE CIDADÃO DE BELÉM AO
EMPRESÁRIO IRINEU CASTRO DE ASSIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica
o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 e Resolução nº 045, de 12 de dezembro de 2010, ao empresário **IRINEU CASTRO DE ASSIS**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093-802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem ao empresário **Irineu Castro de Assis** é o justo reconhecimento a um paraense de coração, cuja jornada de vida se entrelaça com a história recente de desenvolvimento e cultura de nossa cidade. Sua trajetória é um exemplo de coragem, trabalho e profunda identificação com as tradições de Belém.

Irineu Castro de Assis foi o pioneiro de sua família a deixar o Paraná e a escolher Belém como seu novo lar. Sua chegada abriu caminhos e inspirou outros, incluindo seu irmão José Carlos de Assis, a também acreditarem no potencial da capital paraense. Essa decisão corajosa demonstra uma visão e uma confiança em nossa cidade que merecem ser celebradas.

Com uma trajetória de muito esforço e dedicação, semelhante à de seu irmão, Irineu se consolidou como um empresário de sucesso no ramo de eventos. Ele é uma das forças motrizes por trás do **Espaço Náutico Marine Club**, um empreendimento que não apenas revitalizou a orla do Guamá, mas também se tornou um pilar para a economia local, gerando empregos e fomentando a cultura em nossa região.

O diferencial de Irineu reside em sua profunda conexão com uma das mais autênticas manifestações culturais do Pará: as **aparelhagens sonoras**. Ele sempre demonstrou uma paixão e um respeito por esse movimento, sendo um grande incentivador e parceiro, com uma ligação especial à aparelhagem **Crocodilo**, um ícone de nossa cultura popular. Ao abrir as portas de seus empreendimentos para as aparelhagens, Irineu não apenas realiza grandes eventos, mas também valoriza e fortalece a identidade cultural do povo belenense.

Sua história é a de um homem que não apenas construiu negócios, mas também ajudou a construir sonhos, a fortalecer a cultura local e a criar oportunidades para muitos. Ele é a prova de que ser belenense vai muito além do local de nascimento; é uma questão de amor, dedicação e contribuição à cidade.

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093-802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Deste modo, por seu pioneirismo, por sua contribuição ao desenvolvimento econômico, pela geração de empregos e, sobretudo, por seu papel fundamental na valorização da cultura das aparelhagens, **IRINEU CASTRO DE ASSIS** preenche com distinção todos os requisitos para receber o Título Honorífico de Cidadão de Belém.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.



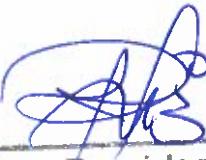
MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093-802.
Fone: (91) 3022-8000 | E-mail: gabinete.michell.durans@cmbe.pa.gov.br

1859, 13-08-25, 10h56




Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
HONORÍFICO DE CIDADÃO DE BELÉM AO
EMPRESÁRIO JOSÉ CARLOS DE ASSIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Belém, nos termos da Resolução nº 09, de 04 de julho de 1977 e Resolução nº 045, de 12 de dezembro de 2010, ao empresário **JOSÉ CARLOS DE ASSIS**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem ao empresário **José Carlos de Assis** reflete o reconhecimento desta Casa Legislativa a um cidadão que, embora não seja natural de Belém, dedicou sua vida, seus sonhos e seus investimentos ao desenvolvimento de nossa cidade, tornando-se um verdadeiro belenense de coração e de ação.

Vindo do distrito de Jaracatiá, no município de Goioerê, Paraná, José Carlos de Assis chegou a Belém na década de 90 acompanhado apenas de sua esposa. Foi em solo paraense que a família cresceu, com o nascimento de seus filhos, aprofundando ainda mais seus laços com a cidade que escolheram para viver.

Sua trajetória empreendedora é uma verdadeira lição de perseverança. A jornada não foi fácil. Começou com uma modesta iogurteria no bairro de Val de Cans, um negócio que não prosperou. Sem desanimar, ele se reinventou, passando a administrar um depósito de bebidas na área do Reduto. Foi trabalhando em um bar de eventos que ele encontrou sua verdadeira vocação. Começou a contratar artistas e, com a experiência adquirida, mergulhou de vez no ramo de eventos, um setor vital para a economia, cultura e turismo local.

Com um espírito visionário, ele acreditou profundamente no potencial da capital paraense. Sua maior contribuição materializa-se no **Espaço Náutico Marine Club**, um empreendimento que revolucionou a orla do bairro do Guamá. O que antes era uma área desvalorizada, hoje é um complexo moderno e vibrante, que se tornou referência no Pará. O Espaço Náutico não é apenas um local para festas e eventos, mas um polo multifuncional que abriga escritórios e lojas, gerando um ciclo virtuoso de negócios e oportunidades.

Como empregador, José Carlos de Assis foi fundamental para a criação de inúmeros postos de trabalho, diretos e indiretos, oferecendo sustento e dignidade a muitas famílias belenenses. Seu compromisso com a excelência é notável, a ponto de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

investir em uma estrutura de som para eventos que, segundo especialistas, é única no Brasil, elevando o padrão de qualidade do setor em toda a região.

Mais do que um empresário de sucesso, José Carlos é um homem íntegro e sonhador, que enxergou em Belém o lugar ideal para construir seu legado. Sua história, marcada por superação e trabalho árduo, inspira a todos que acreditam no poder transformador do empreendedorismo e na força de nossa cidade.

Deste modo, por sua inestimável contribuição para o desenvolvimento econômico e social, pela geração de empregos e por sua fé inabalável no futuro de Belém, **JOSÉ CARLOS DE ASSIS** preenche com mérito todos os requisitos para receber o Título Honorífico de Cidadão de Belém, como justo reconhecimento de sua dedicação à nossa capital.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.

MICHELL DURANS
Vereador



1866, 13.08.25, 14h23

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

/2025.



Presidente

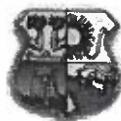
" Dispõe sobre a fiscalização e a proibição da realização de eventos nas escolas públicas municipais com músicas, apresentações ou quaisquer conteúdos que promovam apologia ao sexo ou à erotização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Belém do Pará, e dá outras providências."

Art. 1º Fica proibida, nas escolas públicas da rede municipal de ensino, a realização de eventos, apresentações, oficinas, palestras, atividades culturais, festividades ou similares que contenham músicas, coreografias, imagens, linguagem ou quaisquer conteúdos que:

- I – façam apologia ou exaltem comportamentos sexuais incompatíveis com a idade das crianças e adolescentes;
- II – promovam ou incentivem a erotização precoce;
- III – contenham letras, vídeos, danças ou encenações que exponham crianças e adolescentes a situações de cunho sexual ou sensual;
- IV – estejam em desacordo com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo expedir normas complementares, criar comissões de avaliação e promover ações de conscientização para a comunidade escolar.

Art. 3º A organização de eventos escolares deverá submeter previamente à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação o planejamento das atividades, incluindo a descrição das músicas, coreografias, figurinos, imagens, vídeos e demais conteúdos artísticos ou culturais a serem utilizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE**

Parágrafo único. A aprovação dos eventos estará condicionada à análise do material previsto, vedada a autorização para aqueles que violem os dispositivos desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pela instituição escolar ou pelo evento às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal:

- I – Advertência por escrito;
- II – Afastamento temporário de servidores envolvidos, mediante apuração administrativa;
- III – Comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;
- IV – Cancelamento do evento;
- V – Outras penalidades previstas em normas internas da rede municipal.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se crianças as pessoas com até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes aquelas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

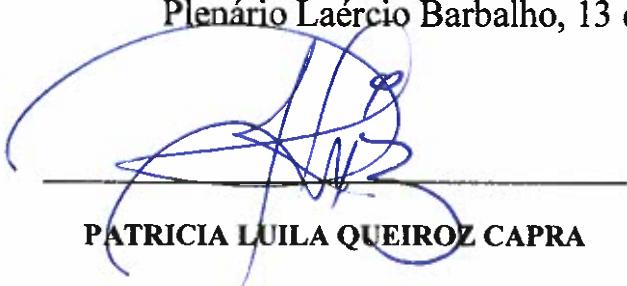
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proteger crianças e adolescentes da exposição a conteúdos inapropriados que, de forma direta ou indireta, incentivem a erotização precoce ou banalizem a sexualidade em ambientes escolares. É dever do Poder Público, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantir à infância e juventude o direito à formação educacional, cultural e moral em ambiente seguro, saudável e livre de influências prejudiciais ao seu desenvolvimento.

A escola deve ser espaço de aprendizagem, respeito e construção de valores, e não um local onde sejam reproduzidas músicas e conteúdos que contradizem os princípios da dignidade humana e da proteção integral da criança.

Trata-se de uma medida preventiva e educativa, que não busca censurar manifestações culturais legítimas, mas sim coibir abusos e garantir o interesse superior da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal.

Plenário Laércio Barbalho, 13 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA - PP



186 TI 13.08.23, 14h23

Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Proíbe a Administração Pública Municipal de celebrar contratos com empresas e estados nacionais envolvidos em graves violações de direitos humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Município, celebrar contratos ou participar de processos licitatórios com empresas públicas ou privadas, envolvidas em graves violações de direitos humanos.

§1º Consideram-se graves violações de direitos humanos os crimes contra a humanidade, inclusive o crime de apartheid, e o crime de genocídio, conforme previstos no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, e na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (Resolução 260 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas).

§2º Considera-se envolvimento em graves violações de direitos humanos a relação direta ou indireta da empresa com tais práticas, seja por meio da execução, apoio financeiro, logístico, tecnológico, comercial ou qualquer forma de contribuição.

§3º A vedação aplica-se também às controladoras, coligadas, subsidiárias, consórcios ou demais integrantes do mesmo grupo econômico da empresa envolvida.

Art. 2º Todos os contratos firmados pela Administração Pública deverão conter cláusula expressa de conformidade com esta Lei, declarando que a contratada não está envolvida nas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 3º A comprovação do envolvimento da empresa em graves violações de direitos humanos poderá ser feita com base em:

I – Relatórios de organismos internacionais de direitos humanos reconhecidos;

II – Documentos, resoluções ou investigações de órgãos das Nações Unidas ou de suas agências;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

III – Decisões de tribunais internacionais ou nacionais com jurisdição reconhecida;

IV – Outras fontes idôneas previstas em regulamento.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se também à prorrogação, aditamento ou renovação de contratos já existentes.

Art. 5º Os contratos vigentes que contrariem esta Lei deverão ser revisados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do regulamento previsto no art. 8º, assegurado o devido processo legal.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará:

I – A nulidade do contrato;

II – A responsabilização administrativa, civil e penal do agente público envolvido, nos termos da legislação aplicável;

III – A aplicação de sanções à empresa contratada, conforme as normas de licitações e contratos vigentes.

Art. 7º A inclusão de uma empresa nas restrições previstas nesta Lei deverá observar o contraditório e a ampla defesa, garantindo prazo razoável para manifestação e apresentação de documentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 12 de agosto de 2025

Vivi R.

VIVI REIS

Vereadora de Belém
Vice-Líder do PSOL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS

JUSTIFICATIVA

O Brasil mantém um compromisso histórico e constitucional com os direitos humanos, a paz internacional e o combate a crimes de extrema gravidade, como o genocídio e o apartheid, sendo signatário do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Em alinhamento com esses tratados e obrigações internacionais, esta proposta busca impedir que recursos públicos municipais sejam destinados, direta ou indiretamente, a empresas ou Estados envolvidos em práticas que atentem contra a dignidade humana e o direito internacional, preservando a integridade das políticas públicas e a moralidade administrativa.

A presente proposição respeita integralmente a competência legislativa do Município, prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal e no art. 37, II e V, da Lei Orgânica de Belém, para dispor sobre assuntos de interesse local e estabelecer critérios e requisitos para licitações e contratações. Não interfere na gestão interna ou nas atribuições de órgãos municipais — matérias de iniciativa privativa do Prefeito —, mas fixa norma geral e abstrata de observância obrigatória pela Administração Pública. Trata-se, portanto, de medida constitucional, legal e necessária, que promove transparéncia, estabelece mecanismos objetivos de fiscalização, assegura o devido processo legal e reafirma o compromisso do Município com a justiça, a paz, a solidariedade e a construção de uma sociedade baseada na dignidade humana.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 12 de agosto de 2025

Vivi Reis
VIVI REIS
Vereadora de Belém
Vice-Líder do PSOL

1870, 13.08.25, 14426



PROJETO DE LEI N.º ____ /2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Belém que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão os mesmos direitos e garantias atribuídos às pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais e benefícios previstos na legislação federal, com a finalidade de garantir direitos e benefícios relacionados à acessibilidade, melhoria da qualidade de vida e à inclusão de pessoas que vivem com essa condição.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se fibromialgia a condição crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada e múltiplos pontos sensíveis, além de sintomas como fadiga, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas, conforme os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Fibromialgia e pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art. 3º. As pessoas com fibromialgia terão direito a:

I - Acesso a todos os benefícios e políticas públicas destinados às pessoas com deficiência, incluindo, mas não se limitando a adaptações de ambientes, assistência médica e terapêutica especializada e acessibilidade em transportes e espaços públicos e privados.

II - Prioridade em processos de atendimento e tratamento médico especializado.

III – Implementação de medidas de acessibilidade nos ambientes públicos e privados, conforme as normas estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas.

IV – Acompanhamento e suporte por parte dos órgãos responsáveis, garantindo a inclusão social e a adequação dos ambientes de trabalho e estudo às necessidades das pessoas com fibromialgia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de agosto de 2025

ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e garantir direitos às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Belém. A fibromialgia é uma condição clínica complexa, crônica, marcada por dores generalizadas, fadiga constante, distúrbios do sono e impactos profundos na saúde mental, como ansiedade e depressão. Esses sintomas muitas vezes comprometem de forma severa a qualidade de vida das pessoas acometidas, impedindo-as de exercer atividades básicas do dia a dia.

Trata-se de uma doença que ainda carrega muito preconceito e desinformação, o que torna urgente a adoção de políticas públicas locais que promovam acolhimento, tratamento digno, atendimento prioritário e ações intersetoriais de inclusão e proteção.

Importante destacar que, recentemente, o governo federal sancionou a Lei Federal nº 15.176/2025, que altera a Lei nº 14.705/2023, reconhecendo oficialmente a fibromialgia como doença, ampliando os direitos das pessoas acometidas. A nova legislação, que entra em vigor em janeiro de 2026, passa a garantir o atendimento prioritário, a inclusão em programas sociais, isenção de IPI na compra de veículos e cotas em concursos públicos, reconhecendo os impactos sociais e econômicos causados por essa condição.

Além disso, a nova lei estabelece a necessidade de campanhas educativas e o desenvolvimento de políticas públicas específicas, com enfoque em reabilitação e apoio multidisciplinar. Nesse contexto, cabe ao Município de Belém se antecipar, garantindo desde já, em sua esfera de atuação, o devido acolhimento e a promoção de ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

De acordo com dados nacionais, estima-se que cerca de 3% a 4% da população adulta brasileira viva com fibromialgia, sendo a maioria mulheres. Essas pessoas enfrentam não só a dor física constante, mas também a falta de compreensão da sociedade e até mesmo do sistema de saúde, o que agrava ainda mais seu sofrimento.

Reconhecer a fibromialgia como uma deficiência funcional é uma medida fundamental para assegurar a essas pessoas o acesso aos benefícios já previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), como adaptações no ambiente de trabalho, no sistema educacional e em espaços públicos e privados. Com isso, será possível reduzir as barreiras físicas e sociais enfrentadas por esse grupo, garantindo maior equidade e inclusão.

Este Projeto, inspirado também no Projeto de Lei Estadual nº 458/2025, de autoria do Deputado Gustavo Sefer, respeita os limites da competência municipal e está alinhado com as normas constitucionais que permitem ao Município legislar sobre saúde pública, proteção social e inclusão, além de atuar de forma suplementar às legislações federal e estadual.

Ao propor a criação de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, o fortalecimento do atendimento prioritário nas unidades de saúde do município, e a promoção de campanhas de conscientização, o Município estará cumprindo seu papel de promover cidadania, dignidade e cuidado com aqueles que mais precisam.

Assim, pedimos o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei. É um passo importante na construção de uma Belém mais justa, inclusiva e sensível à dor silenciosa de tantos cidadãos e cidadãs.

Certo da importância da matéria, solicito aprovação de meus pares.

Belém, 13 de agosto de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025


Presidência

Dispõe sobre a proibição da utilização de recursos públicos municipais em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização, erotização ou adultização infantil de crianças e adolescentes no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos municipais, inclusive patrocínios e apoios, em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente:

I – A sexualização de crianças e adolescentes;

II – A erotização de crianças e adolescentes;

III – A adultização infantil, entendida como a exposição precoce de crianças a comportamentos, responsabilidades e expectativas próprias da vida adulta, prática que, pode provocar erotização e causar efeitos prejudiciais ao desenvolvimento emocional e psicológico.

Art. 2º Os serviços públicos e eventos patrocinados pelo Poder Público municipal, para pessoa jurídica ou física, deverão respeitar as normas legais que proíbam a divulgação ou apresentação, presencial ou remota, de imagem, música ou texto de cunho pornográfico, obsceno ou que promova adultização infantil, bem como restringir o acesso de crianças e adolescentes a atividades e materiais de conteúdo impróprio, garantindo sua proteção integral.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a:

I – qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem entregue ou colocado à disposição de crianças e adolescentes, bem como folder, outdoor ou qualquer outra forma de divulgação em ambiente público ou em evento objeto de licitação ou patrocinado pelo Município, incluindo mídias e redes sociais;

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a iniciativas, produções, manifestações culturais ou atividades artísticas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas em plataformas digitais;

III – espaços artísticos e culturais, empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público municipal.

§ 2º Para crianças e adolescentes, consideram-se pornográficos ou impróprios, para efeitos desta Lei, materiais e manifestações que firam o pudor, estimulem erotização

ou adultização, contenham linguagem vulgar, imagens eróticas, de relação sexual, ato libidinoso, obscenidade, indecência, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar, mediante regulamentação, medidas necessárias para assegurar que os contratos, patrocínios e apoios concedidos pelo Município estejam em conformidade com as disposições desta norma.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar eventual violação ao disposto nesta Lei por meio do canal Disque 100 ou diretamente ao Ministério Público.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente e nas normas regulamentares editadas pelo Poder Executivo, observado o devido processo administrativo.

Art. 6º Incluem-se nas proibições desta Lei, com as mesmas sanções, eventos privados realizados em espaço público que promovam a sexualização, erotização ou adultização infantil de crianças e adolescentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 13 de agosto de 2025.



ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo vedar a utilização de recursos públicos municipais, de forma direta ou indireta, em eventos, serviços ou materiais que promovam a sexualização, erotização ou adultização infantil de crianças e adolescentes no Município de Belém.

Entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a comportamentos, responsabilidades e expectativas próprias da vida adulta. De acordo com o Instituto Alana, organização que atua na proteção dos direitos infantojuvenis, essa prática pode gerar erotização e causar impactos negativos ao desenvolvimento emocional, social e psicológico das crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu art. 17, que a criança e o adolescente têm direito à preservação da integridade física, psíquica e moral, incluindo a proteção da imagem, identidade e valores, bem como de seus espaços e objetos pessoais. O art. 18 do mesmo diploma dispõe que é dever de todos velar pela dignidade de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Nesse sentido, é papel do Poder Legislativo municipal adotar medidas normativas que impeçam a destinação de recursos públicos para práticas que violem esses direitos, garantindo que políticas e ações culturais, esportivas e educacionais respeitem a proteção integral da criança e do adolescente, princípio consagrado no art. 227 da Constituição Federal¹.

O projeto também prevê mecanismos para recebimento de denúncias, utilizando canais já existentes, como o Disque 100, evitando criar novas estruturas administrativas e respeitando a competência do Poder Executivo para a regulamentação, quando necessária. Dessa forma, busca-se assegurar que o investimento público esteja alinhado ao dever constitucional de proteger a infância e a adolescência, prevenindo violações e fortalecendo a responsabilidade do Município na defesa desses direitos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 13 de agosto de 2025.



ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025


Presidente

Reconhece como de utilidade pública,
para o Município de Belém, a
Associação dos Deficientes Físicos do
Pará - ADFPA, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, para o Município de Belém,
a Associação dos Deficientes Físicos do Pará - ADFPA, inscrita no CNPJ sob o nº
05.359.773/0001-82, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
AGATHA SODRE BARRA DO AMARAL
Data: 06/08/2025 14:25:31-0300
Verifique em <https://validar.iii.gov.br>

ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública, para o Município de Belém, a **Associação dos Deficientes Físicos do Pará – ADFPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.773/0001-82, entidade civil sem fins lucrativos, já detentora do título de utilidade pública estadual, fundada em 17 de novembro de 1983.

Com 40 anos de atuação, a ADFPA se destaca na defesa dos direitos das pessoas com deficiência física e na promoção da inclusão social, especialmente por meio de atividades esportivas, sendo pioneira na formação da primeira equipe de basquete em cadeira de rodas do Estado do Pará.

A associação realiza relevantes ações, como a promoção de interação educacional, esportiva, científica e econômica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; a realização de cursos, palestras, seminários, exposições e eventos diversos; e a oferta de práticas paradesportivas educacionais, de lazer e de rendimento, adequadas e de qualidade, visando à plena integração social das pessoas com deficiência.

O reconhecimento de utilidade pública municipal representa o devido reconhecimento do papel social desempenhado pela ADFPA e possibilita a ampliação de parcerias e projetos que beneficiarão diretamente a população com deficiência física no Município de Belém.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Seguem anexas cópias dos seguintes documentos: Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ); Ata de eleição da direção; Declaração de inatividade financeira; Ata de fundação; e estatuto social.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

 AGATHA SOORE BARRA DO AMARAL
Data: 06/08/2025 14:26:40-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL



1878, 13.08.23, 14h42

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR

Presidente

PROJETO DE LEI N° 1/2025

Autoriza a participação voluntária de pessoas físicas e jurídicas na realização de reformas, manutenção e benfeitorias em prédios públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por meio de doação de materiais, mão de obra ou serviços, a colaboração de pessoas físicas e jurídicas para a realização de reformas, manutenções e benfeitorias em prédios públicos municipais, tais como unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais equipamentos públicos.

§ 1º As reformas, manutenções e benfeitorias de que trata este artigo deverão respeitar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, e somente poderão ser executadas mediante autorização expressa do órgão municipal responsável pela gestão do bem.

§ 2º Toda execução de obra deverá ter acompanhamento de responsável técnico habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando exigido por lei.

Art. 2º A participação voluntária poderá se dar de forma:

I – individual, por cidadão residente no município;

II – coletiva, por associações, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil;

III – empresarial, por meio de pessoas jurídicas interessadas em contribuir para o patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

- I – o procedimento para solicitação e autorização das ações;
- II – os critérios técnicos de execução;
- III – a forma de reconhecimento público aos colaboradores;
- IV – medidas de prevenção de danos ao patrimônio e garantia de segurança dos usuários.

Art. 4º A colaboração prevista nesta Lei não gera qualquer direito de uso exclusivo, posse ou exploração comercial do imóvel público beneficiado, exceto nos casos previstos em lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 13 dias do mês de agosto de 2024



RONIGAS
Vereador
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a participação cidadã e o espírito comunitário na conservação do patrimônio público municipal. Muitas unidades de saúde, escolas e equipamentos públicos carecem de pequenas reformas ou manutenções que, muitas vezes, poderiam ser realizadas com o apoio direto da comunidade e de empresas parceiras.

A medida cria um marco legal para que tal colaboração seja realizada de forma organizada, com segurança e acompanhamento técnico, garantindo que o patrimônio público seja preservado e melhorado sem custos adicionais ao erário.

Além de estimular o voluntariado e a responsabilidade social, a proposta fortalece o vínculo entre a população e os bens públicos, contribuindo para a preservação do que é de todos.



RONI GÁS
Vereador
MDB

1879, 13.08.25, 14h45




Presidente

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 8.485, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o caput e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 8.485, de 29 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam obrigados, no Município de Belém/PA, os ferros-velhos e todos os estabelecimentos comerciais ou pontos de comércio, reciclagem, processamento, armazenamento, beneficiamento ou transformação de sucatas e materiais usados, bem como quaisquer locais onde se exerce a comercialização, compra, venda ou troca de peças, cabos, baterias, transformadores e materiais metalúrgicos, a efetivarem e manterem cadastro específico e atualizado de todas as operações de compra, venda ou troca de materiais, quando a origem do material não esteja comprovada por documento fiscal regular. (NR)

Parágrafo único: Alguns produtos que devem possuir o cadastro específico:

I - Placas, adereços, esculturas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos do cemitério;

II - Tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III - Cabos de rede elétrica, telefônica e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - Cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º. Altera o caput e acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 8.485, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O cadastro referido no caput deverá identificar, para cada operação, o vendedor e o comprador, e conter, no mínimo:

I — nome ou razão social;

II — endereço completo;

III — número do documento de identidade;

IV — número do CPF ou CNPJ;

V — telefone/e-mail para contato;

VI — data e hora da operação;

VII — descrição detalhada do material (natureza, quantidade, peso aproximado, origem informada);

VIII — especificação da eventual troca ou permuta (quando houver);

IX — local de retirada do material, quando se tratar de doação ou inutilização;

Parágrafo único: Os documentos previstos no art. 2º deverão ser mantidos, física ou eletronicamente, por no mínimo 5 (cinco) anos e apresentados à autoridade municipal competente, às forças de segurança pública ou às autoridades policiais sempre que solicitado. (NR).

Art. 3º. Altera o caput e acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 8.485, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I — não efetuar ou manter atualizado o cadastro obrigatório;

II — não emitir ou conservar o recibo/comprovante da operação;

III — comercializar material sem comprovação de origem ou com indícios de ilicitude;

IV — funcionar sem alvará ou licença municipal.

§ 1º Fica estabelecido que nas fiscalizações, ou averiguação de denúncias que forem feitas nas empresas que comercializam ferro velho, se abra uma investigação para que seja apurada a veracidade da queixa, mantendo os estabelecimentos aberto até o fim das investigações.

§ 2º Comprovada a denuncia, o dono do empreendimento será alvo de penalidade, assim promovendo condições de segurança de quem trabalha com ferro velho;

§ 3º A cassação do alvará de funcionamento dar-se-á em caso de reincidência no não cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.



ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação de meus pares o projeto de Lei que "dispõe sobre alterações na Lei municipal nº 8.485, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências", visando aperfeiçoar a lei que' **Obriga aos proprietários de estabelecimentos comerciais que compram e vendem materiais usados para manter cadastro completo, inclusive com dados pessoais e endereços de pessoas físicas e jurídicas, das quais realizarão suas aquisições, e dão outras especificações.**' no intuito de incentivar a prática de comércio regular e a segurança pública em nosso município.

A presente proposta visa modernizar e tornar mais eficaz o controle e a fiscalização de ferros-velhos e estabelecimentos congêneres no Município de Belém, mediante a atualização da Lei Municipal nº 8.485/2005.

A experiência de outros municípios — como Boa Vista (Lei nº 2.553/2024) — demonstra que o registro detalhado das transações e a guarda de informações por prazo adequado auxiliam no combate ao furto e receptação de cabos, baterias, transformadores, peças metálicas e outros bens frequentemente subtraídos do patrimônio público e privado.

Além de proteger a população contra práticas ilícitas, a medida fortalece a segurança pública, amplia a rastreabilidade de materiais e incentiva práticas comerciais regulares.

A redação proposta mantém a essência da lei vigente, mas amplia o alcance e específica campos de cadastro, prazos de guarda de documentos, infrações e penalidades, alinhando Belém às melhores práticas nacionais.

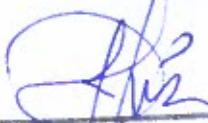
Certo da importância da matéria, solicito aprovação de meus pares.

Belém, 13 de agosto de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém

1881, 13.08.25, 14h48



Presidente



AUGUSTO
VEREADOR

*Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º /2025

Concede o Diploma Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Dr. Marcelo Amaral, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o *Diploma Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”* ao **Dr. Marcelo Amaral**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realiza-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 13 de agosto de 2025.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

1882, 13.08.27 14h48



Presidente



AUGUSTO
VEREADOR

*Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO*

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a promoção de visitas escolares guiadas ao Parque das Cidades e à Esplanada das Fontes por alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, prioritariamente de áreas de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal de Visitas Escolares ao Parque das Cidades e à Esplanada das Fontes, com o objetivo de garantir o acesso de estudantes da rede pública de ensino a esses espaços de lazer, cultura, educação ambiental e práticas saudáveis, após o encerramento da COP30.

Art. 2º O Programa será direcionado prioritariamente a escolas municipais e estaduais localizadas em áreas de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º As visitas terão caráter educativo, recreativo, cultural e de promoção à saúde, devendo ser organizadas de forma a:

- I – proporcionar experiências de lazer e integração com o meio ambiente urbano;
- II – promover o direito à cidade e à ocupação dos espaços públicos por todas as camadas sociais;
- III – fortalecer o vínculo entre os estudantes e os equipamentos urbanos resultantes da COP30;
- IV – incentivar hábitos saudáveis por meio da prática de atividades físicas e esportivas nos espaços apropriados dos parques.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos competentes, a coordenação do Programa, podendo firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

§ 1º As escolas interessadas em participar do Programa poderão solicitar, junto à SEMEC ou órgão designado, transporte escolar gratuito para o deslocamento de alunos e colaboradores aos locais de visitação.



§ 2º O transporte deverá garantir a segurança e o conforto dos estudantes, sendo acompanhado por responsáveis da unidade escolar e com o apoio de monitores ou equipe de apoio.

§ 3º Poderão também acompanhar os estudantes, a critério da escola e da coordenação do Programa, colaboradores vinculados a equipamentos sociais do território de origem da escola, como as Usinas da Paz, CRAS ou instituições parceiras, com o objetivo de fortalecer o apoio, a integração comunitária e o cuidado durante as visitas.

§ 4º A SEMEC poderá organizar calendário rotativo de visitas e prestar suporte técnico e pedagógico para o desenvolvimento das atividades.

§ 5º Será assegurada a participação de estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista (TEA), sendo garantido, quando necessário, o acompanhamento de profissional de apoio especializado, conforme orientações da escola e da equipe pedagógica.

§ 6º As atividades poderão ser suspensas ou reagendadas por motivo de força maior, como condições climáticas adversas, riscos à segurança ou impedimentos operacionais devidamente justificados pela coordenação do Programa.

Art. 5º Os pais ou responsáveis legais dos alunos poderão ser convidados a acompanhar as visitas escolares, desde que haja autorização da escola e disponibilidade logística, com o objetivo de fortalecer a integração família-escola-comunidade.

Parágrafo único. A participação dos pais ou responsáveis estará condicionada à capacidade de transporte e organização do cronograma, podendo haver limite de vagas por unidade escolar, a ser definido em conjunto com a coordenação do Programa.

Art. 6º A operacionalização das visitas poderá incluir, conforme viabilidade

I – agendamento prévio com a administração dos espaços;

II – transporte escolar gratuito, especialmente para escolas mais distantes;

III – atividades lúdicas, pedagógicas, esportivas e culturais nos locais visitados;

IV – acompanhamento por guias, pedagogos, professores da rede, professores de educação física, educadores ambientais e profissionais de apoio escolar, conforme a programação e as necessidades dos alunos;



*Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO*

V – identificação visível dos alunos e acompanhantes durante as visitas, com uso de crachá, camiseta ou outro recurso fornecido pela escola.

Art. 6º-A A participação dos estudantes nas visitas escolares previstas nesta Lei estará condicionada à apresentação de autorização formal assinada por seus pais ou responsáveis legais.

Art. 6º-B As visitas contarão com o apoio de profissionais da área da saúde ou colaboradores capacitados em primeiros socorros, especialmente quando envolverem atividades físicas e deslocamento em grupo.

Art. 6º-C Caberá à unidade escolar participante manter o controle de entrada e saída dos alunos durante toda a atividade, designando responsáveis por turmas ou grupos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei **não gerarão novos custos para o Poder Executivo**, podendo ser realizadas com recursos humanos e materiais já disponíveis nas secretarias envolvidas, e complementadas por convênios, emendas parlamentares ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 13 de Agosto de 2025.

The image shows a handwritten signature in black ink, appearing to read "AUGUSTO SANTOS", written over a printed nameplate. The nameplate has "AUGUSTO SANTOS" at the top and "VEREADOR" below it, both in bold capital letters. The signature is fluid and covers the entire nameplate area.



JUSTIFICATIVA

A cidade de Belém, como sede da COP30, passa por um processo de transformação urbana com a entrega de novos espaços públicos de lazer, cultura e sustentabilidade, como o Parque das Cidades e a Esplanada das Fontes. No entanto, é preciso **assegurar que esses espaços estejam acessíveis de forma democrática a todas as crianças e jovens, especialmente aqueles que vivem nas áreas de vulnerabilidade social.**

Este Projeto de Lei visa instituir uma política pública intersetorial de visitas escolares a esses equipamentos, aliando educação, cidadania, saúde, lazer e inclusão. As visitas poderão ser realizadas com transporte escolar, com acompanhamento de equipe pedagógica, comunitária e de apoio, **incluindo profissionais especializados para atendimento a estudantes com mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista (TEA), sem gerar custos adicionais ao município.**

As ações previstas neste Programa deverão ter início **após o encerramento da COP30**, garantindo que os espaços estejam totalmente liberados para uso público e que a agenda das escolas possa ser organizada em compatibilidade com o calendário letivo e a estrutura de atendimento dos equipamentos.

Além disso, a proposta incentiva o uso dos espaços para práticas esportivas e atividades físicas, aproveitando as estruturas disponíveis, como quadras e áreas abertas, ampliando o potencial educativo, cultural e de promoção da saúde.

Trata-se de uma ação de grande impacto social e baixo custo, que fortalece o legado da COP30 por meio da ocupação qualificada e inclusiva dos espaços públicos.

Assim, conto com o apoio dos(a) nobres vereadores(a) para aprovação da presente proposta.

1883, 13.08.25, 14448



Presidente



AUGUSTO
VEREADOR

*Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO*

PROJETO DE LEI N.º /2025

Institui o Programa Municipal de Conservação e Manutenção das Árvores Históricas e de Grande Porte de Belém, em apoio à Política Municipal de Arborização Urbana e em reforço à iniciativa do Poder Executivo voltada à COP30.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal de Conservação e Manutenção das Árvores Históricas e de Grande Porte, com o objetivo de proteger, monitorar e manter em boas condições de saúde e segurança ambiental as árvores centenárias, nativas ou de relevante valor histórico, cultural e ecológico do território urbano de Belém.

Art. 2º O programa será executado preferencialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), podendo contar com o apoio de órgãos técnicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições públicas.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – O orgão competente ou a empresa particular contratada responsável, realizará o inventário técnico das árvores de grande porte, com identificação de espécie, idade estimada, localização e estado fitossanitário;

II – A empresa responsável promoverá ações preventivas como podas técnicas, tratamento de pragas e revitalização de solo;

III – A empresa responsável realizará a substituição controlada de árvores com risco estrutural, mediante parecer técnico e compensação ambiental;

IV – A empresa responsável valorizará o patrimônio natural da cidade, com enfoque em educação ambiental e participação cidadã.

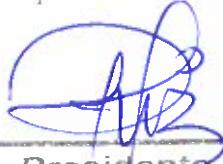
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



AUGUSTO SANTOS
VEREADOR

1884, 13-08-24 14h48



Presidente



AUGUSTO
VEREADOR

*Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
3º SECRETÁRIO*

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a instituição de política municipal de prevenção e cuidado com a saúde mental dos(as) professores(as) da rede pública de ensino de Belém, com base na NR-1, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Belém, a política municipal de prevenção, acolhimento e promoção da saúde mental voltada aos professores e professoras da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos da política municipal de que trata esta Lei:

I - identificar, avaliar e controlar riscos psicossociais relacionados à atividade docente;

II - promover o bem-estar emocional e psicológico dos profissionais da educação;

III - prevenir o adoecimento mental relacionado ao trabalho pedagógico;

IV - garantir canais seguros de acolhimento e escuta para os servidores(as) da educação;

V - articular com a rede de atenção psicossocial do SUS e com o Programa Saúde na Escola (PSE), visando atendimento adequado aos profissionais da educação.

Art. 3º A implementação da presente política observará os seguintes princípios:

I - a escuta qualificada e humanizada dos(as) professores(as);

II - a integração intersetorial entre as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social;



III - a confidencialidade das informações compartilhadas nos canais de escuta e acolhimento;

IV - a formação e sensibilização da gestão escolar e das equipes pedagógicas para o reconhecimento dos fatores de risco psicossocial;

V - a adoção de medidas preventivas a partir da escuta e da identificação de situações de sofrimento psíquico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quando necessário, para definir os fluxos de atendimento, os canais de escuta, os mecanismos de integração com a rede de saúde mental e as estratégias formativas destinadas aos profissionais da educação e à gestão escolar.

Art. 5º A presente Lei será executada por meio da utilização de recursos humanos, materiais e estruturais já existentes no âmbito da administração municipal, não implicando aumento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Plenário Lameira Bittencourt, 13 de agosto de 2025.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a saúde mental e o bem-estar dos professores da rede pública municipal de ensino, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que estabelece diretrizes para a gestão de riscos ocupacionais, inclusive os psicossociais.

A sobrecarga de trabalho, a pressão por resultados, a falta de apoio emocional e o adoecimento mental têm sido recorrentes entre os educadores, comprometendo não apenas a qualidade do ensino, mas principalmente a dignidade e a vida desses profissionais. Além disso, os custos de acesso a sessões terapêuticas e a escassez de vagas nos planos de saúde tornam o cuidado com a saúde mental um privilégio, quando deveria ser um direito.

O programa ora proposto visa estabelecer, no âmbito da rede municipal, um conjunto de medidas preventivas e protetivas, como avaliação de riscos psicossociais, canais seguros de escuta e acolhimento, ações de conscientização e articulação com a rede pública de saúde e assistência social, sem gerar aumento de despesa ao erário municipal, utilizando estruturas já existentes.

A medida está em consonância com a Lei nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, especialmente em seu artigo 4º, que prevê a execução dessa política em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a rede de atenção psicossocial, com a participação obrigatória da comunidade escolar.

Também se alinha à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que defende a valorização dos profissionais da educação, e às metas do Plano Municipal de Educação de Belém, que preveem a promoção do bem-estar docente e o enfrentamento do adoecimento profissional. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a política educacional, valoriza os servidores públicos e reafirma o compromisso do poder público municipal com ambientes escolares mais humanos, saudáveis e seguros.

Dessa forma, submeto esta proposição à análise e deliberação das vereadoras e dos vereadores desta Casa Legislativa, por entender que ela representa um passo fundamental rumo a uma educação mais justa, sensível e protetiva para quem educa.

1889, 13.08.23, 15h28



VEREADOR
JORGEVAZ

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legisatura: 2025 - 2028
Belém PA


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo

Concede a Comenda “Gaspar Viana” + Diploma ao Sr. Paulo Henrique de Ataíde Pereira, e dá outras providências.

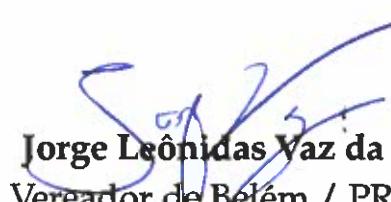
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Gaspar Viana” + diploma ao senhor Paulo Henrique de Ataíde Pereira.

Art. 2º A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e horário previamente designados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 11 de junho de 2025.


Jorge Leônidas Vaz da Costa
Vereador de Belém / PRD - PA